



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1771

Recife - Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.896/2025

Recife, 29 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1758.0017337/2025-58;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo indicados para atuarem nas sessões plenárias da Vara Privativa do Tribunal de Júri de Caruaru, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Data da Sessão Plenária: 01/09/2025

Processo n.º 0011948-17.2023.8.17.2480

Cargo de Atuação: 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Membro: Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Data da Sessão Plenária: 02/09/2025

Processo n.º 0000174-94.2019.8.17.0680

Cargo de Atuação: 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Membro: Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina

Data da Sessão Plenária: 03/09/2025

Processo n.º 0012052-72.2024.8.17.2480

Cargo de Atuação: 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Membro: Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina

Data da Sessão Plenária: 04/09/2025

Processo n.º 0004988-17.2012.8.17.0480

Cargo de Atuação: 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.941/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro

de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 50ª Zona Eleitoral da Comarca de Tabira, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.942/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção da 2ª Instância na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a lista final votada, composta pelos Procuradores de Justiça: Hélio José de Carvalho Xavier, Ulisses de Araújo e Sá Júnior e Andréa Fernandes Nunes Padilha;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 20º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, o Dr. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Instância n.º 01/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 04/09/2025.

II - Designar o Procurador de Justiça ora removido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, ficando dispensado das suas demais atribuições, a partir de 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.943/2025**Recife, 3 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção da 2ª Instância na 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 03 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, a Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, 1ª Procuradora de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Instância n.º 02/2025, publicado no Diário Oficial de 07/08/2025, a partir de 04/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.944/2025**Recife, 3 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 002/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 16 da Resolução PGJ n.º 02/2021, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período 03/09/2025 a 19/09/2025, em razão das férias da Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.945/2025**Recife, 3 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 512205/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 2.886/2025, publicada no DOE de

01/09/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. Mavial de Souza Silva.

LEIA-SE:

Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 15/09/2025 a 24/09/2025, em razão das férias do Dr. Mavial de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.946/2025**Recife, 3 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 512205/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 2.887/2025, publicada no DOE de 01/09/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. Mavial de Souza Silva.

LEIA-SE:

Designar o Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 15/09/2025 a 24/09/2025, em razão das férias do Dr. Mavial de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.947/2025**Recife, 3 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0017223/2025-45;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para atuarem, em conjunto ou separadamente com a Promotora Natural, nos autos do processo NPU n.º 0041393-91.2025.8.17.2001, perante o 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.948/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.632/2025, publicada no DOE de 15/08/2025, por meio da qual foi designado o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Gabriela Tavares Almeida.

II - Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Gabriela Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.949/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no

Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1758.0030646/2024-06;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Garanhuns, pautada para o dia 04/09/2025 (processo NPU n.º 0004909-37.2024.8.17.2640), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.950/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no dia 04/09/2025, em razão das férias do Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.951/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da sede Promotoria de Justiça de Surubim;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça de Correntes, e LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para atuarem, em conjunto ou separadamente, nas audiências da Vara Criminal de Surubim, pautadas para o dia 04/09/2025, perante o 3º Promotor de Justiça de Surubim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.952/2025
Recife, 3 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 512218/2025;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.762/2025, publicada no DOE de 26/08/2025, por meio da qual foi designado o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.953/2025
Recife, 3 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 13/09/2025 a 20/09/2025, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão das férias do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

II - Designar, ainda, o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 24/09/2025 a 26/09/2025, em razão do afastamento do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.954/2025
Recife, 3 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0137.0017215/2025-22;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, para atuar nos feitos da 8ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes a partir da publicação da presente Portaria até 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 10ª SESSÃO ORDINÁRIA- CSMP
Recife, 3 de setembro de 2025

EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 27 de agosto de 2025

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Edson José Guerra), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;

Presidente da AMPPE: Drª. Helena Martins Gomes

Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: Dr. Renato da Silva Filho cumprimentou todos e declarou ter assumido a presidência na ausência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, uma vez que ele se encontrava em reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais em Brasília. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: O Dr. Marco Aurélio Farias da Silva informou que, no dia anterior, esteve na defesa da dissertação da colega Elisa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cadore, que versou sobre a questão das vagas em creche, e que a promotora de justiça foi aprovada com distinção. O Presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, parabenizou a colega e afirmou que o colegiado hipotecava as congratulações pelo trabalho e por essa etapa concluída. A Dra. Helena Martins Gomes, Presidente da AMPPE, informou que não tinha nenhuma comunicação a fazer no momento. A Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Corregedora-Geral, informou que não tinha comunicações a fazer por parte da Corregedoria. III – Aprovação da Ata da 9ª Sessão Ordinária/2025: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 9ª Sessão Ordinária, realizada(s), em 06/08/2025, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 9ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2025 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados nas 28ª, 29ª e 30ª Sessões Virtuais/2025: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 28ª Sessão Virtual, realizada no período de 04 a 08 de agosto de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 24/08/2025; dos processos da 29ª Sessão Virtual, realizada no período de 12 a 15 de agosto de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 31/07/2025, dos processos da 30ª Sessão Virtual, realizada no período de 18 a 22 de agosto de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 07/08/2025. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexos I, II e III). V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02412.000.646/2024, 02058.000.152/2025, 02412.000.337/2024, 02058.000.148/2025, 02412.000.056/2025, 01789.000.016/2025, 02412.000.054/2025, 02412.000.033/2025, 01882.000.270/2025, 02266.000.248/2025, 02058.000.153/2025, 02412.000.371/2024, 02058.000.154/2025, 01660.000.056/2025, 02412.000.241/2025, 02243.000.591/2022, 01657.000.129/2025, 02266.000.328/2025, 01891.000.929/2025, 02308.000.106/2025, 02158.000.392/2025, 01876.000.536/2025, 02748.000.752/2024, 02308.000.108/2025, 01574.000.003/2025, 02420.000.269/2024, 02014.000.298/2025, 02014.000.383/2025, 02012.000.041/2025, 01843.000.148/2023, 01876.000.769/2022, 01871.000.009/2024, 01871.000.117/2023, 02144.000.595/2024, 02173.000.128/2025, 02173.000.276/2025, 02173.000.272/2025, 02052.000.479/2025, 02239.000.006/2025, 02052.000.480/2025, 01883.000.055/2024, 02052.000.455/2025, 02266.000.330/2025, 01998.001.723/2024, 01637.000.118/2023, 01867.000.238/2025, 01876.000.661/2024, 02090.000.689/2024, 02052.000.456/2025, 02053.000.524/2025, 02243.000.199/2025, 01884.000.115/2025, 01586.000.014/2025, 02014.000.440/2025, 01654.000.068/2024, 01650.000.054/2024, 01643.000.356/2025, 02266.000.335/2025, 02165.000.156/2024, 01668.000.098/2023, 01882.000.041/2025, 01882.000.319/2025, 01998.001.723/2024, 02052.000.453/2025, 02052.000.457/2025, 02059.000.020/2025, 01882.000.102/2025, 02059.000.115/2025, 02059.000.116/2025, 02059.000.112/2025, 02059.000.109/2025, 01635.000.142/2024, 01998.001.701/2024, 02782.000.177/2025, 02052.000.458/2025, 02052.000.460/2025, 02052.000.477/2025, 02052.000.459/2025, 02052.000.472/2025, 02052.000.466/2025, 02052.000.474/2025, 02052.000.469/2025, 02052.000.465/2025, 02052.000.454/2025, 02052.000.461/2025, 02052.000.464/2025, 02052.000.462/2025, 02052.000.463/2025, 02052.000.470/2025, 02052.000.471/2025, 02052.000.473/2025, 01998.001.662/2024, 02748.001.283/2024, 02141.000.169/2025, 02141.000.130/2025, 02141.000.128/2025, 01574.000.003/2025, 02141.000.150/2025, 02141.000.144/2025, 02141.000.185/2025, 01891.000.853/2025, 02141.000.137/2025, 02141.000.208/2025, 02141.000.285/2025, 01891.003.065/2025, 02141.000.256/2025, 01891.003.064/2025,

02804.000.005/2024, 01891.001.927/2025, 01973.000.320/2025, 02058.000.155/2025, 01891.002.919/2025, 02058.000.158/2025, 02058.000.163/2025, 01973.000.445/2025, 01891.003.189/2025, 02014.000.404/2025, 02014.000.407/2025, 02010.000.002/2025, 02014.000.529/2025, 02058.000.162/2025, 02058.000.161/2025, 01998.001.701/2024, 01891.003.100/2025, 02053.001.046/2025, 01884.000.144/2025, 01998.001.662/2024, 01891.002.993/2025, 02052.000.493/2025, 02052.000.494/2025, 01891.003.002/2025, 02052.000.495/2025, 01776.000.776/2024, 02480.000.149/2025, 02014.000.270/2025, 02072.000.180/2025, 01776.001.247/2024, 02014.000.439/2025, 01776.000.768/2024, 02014.000.550/2025, 02014.000.556/2025, 02266.000.128/2025, 02014.000.538/2025, 02144.000.617/2024, 02137.000.222/2024, 02144.000.342/2024, 02019.000.666/2024, 01780.000.152/2024, 02782.000.323/2025, 02052.000.496/2025, 02246.000.064/2025, 02141.000.299/2025, 02141.000.231/2025, 02246.000.120/2024, 02198.000.403/2024, 02165.000.155/2024, 02098.000.105/2024, 01582.000.056/2024, 02266.000.102/2025, 02198.000.403/2024, 02237.000.039/2024, 02014.000.553/2025, 01867.000.287/2025, 01867.000.278/2025, 02199.000.244/2025, 02014.000.520/2025, 02014.000.562/2025, 02053.001.595/2024, 02053.000.262/2025, 01876.000.183/2025, 01879.000.583/2024, 01876.000.146/2025, 01876.000.172/2025, 01727.000.054/2025, 02059.000.118/2025, 02014.000.525/2025, 02782.000.496/2024, 02059.000.119/2025, 02059.000.122/2025, 02199.000.642/2024, 01935.000.043/2025, 02059.000.120/2025, 02162.000.028/2025, 02014.000.423/2025, 02748.000.536/2024, 02014.000.328/2025, 02090.000.187/2025, 01609.000.011/2025, 02348.000.212/2025, 02011.000.090/2025, 02782.000.116/2025, 01882.000.285/2025, 01891.003.167/2025, 02782.000.675/2024, 02144.000.612/2024, 02014.000.535/2025, 02291.000.350/2022, 02417.000.282/2025, 02014.000.372/2025, 02014.000.324/2025, 02014.000.307/2025. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.001.356/2024, 02009.001.361/2024, 02009.001.179/2024, 02009.001.364/2024, 02053.002.328/2024, 02009.001.017/2024. V.III – Prorrogação de Prazo: 01979.000.349/2024, 01876.000.199/2025, 02272.000.033/2022, 02272.000.163/2023, 02272.000.171/2023, 02070.000.280/2024, 01706.000.030/2022, 02272.000.164/2023, 01939.000.258/2022, 01939.000.191/2021, 01939.000.186/2021, 02009.000.396/2021, 01712.000.074/2022, 01712.000.108/2022, 01956.000.001/2022, 02018.000.104/2023, 02237.000.001/2023, 01651.000.003/2023, 02261.000.410/2023, 01848.000.107/2022, 02052.000.336/2022, 02272.000.035/2022, 02050.000.820/2023, 01876.000.297/2024, 01979.000.570/2023, 01979.000.263/2024, 02061.002.773/2024, 02206.000.150/2024, 02206.000.151/2024, 01648.000.008/2021, 01708.000.187/2021, 02050.001.032/2022, 01979.000.040/2024, 01711.000.132/2023. V.IV – Suspeição: 0065249-55.2023.8.17.2001, 19.20.0422.0015140/2025-71, 19.20.0422.0015092/2025-0, 19.20.0422.0015278/2025-31. V.V – Recomendação: 01855.000.002/202, 01638.000.183/2025, 02341.000.004/2023, 02313.000.013/2025, 01672.000.106/2025. V.VI – Diversos: 02291.000.212/2025, 02348.000.212/2025, 02272.000.147/2025. VI – Julgamento do SIM 01979.000.262/2025 – Relatora: Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: ausente o(a) recorrente na sessão, embora devidamente notificado(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso, por entender que o pleito versa sobre direito individual e foge ao escopo de atuação do Ministério Público. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). VII – Julgamento do SIM 02198.000.084/2025 – Relatora: Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, em virtude da existência de ação judicial prévia com o mesmo objeto.. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). VIII – Julgamento do SIM 02220.000.198/2025 – Relatora: Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso, explicando que as diligências realizadas não lograram êxito em comprovar as alegações de discriminação e que a natureza do contrato do recorrente era temporária. O Presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, reforçou que o Ministério Público cumpriu o seu papel, mas que a matéria é de cunho particular e deve ser discutida no âmbito judicial. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). IX – Julgamento do SIM 01879.000.605/2022 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, em virtude da perda superveniente do objeto, pois a Recomendação Ministerial havia sido cumprida. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). X – Julgamento do SIM 02160.000.507/2024 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso. Explicou também que as providências cabíveis foram tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde e que a dificuldade de adesão ao tratamento não configura omissão do serviço. O Presidente em exercício complementou a fala do relator, explicando ao recorrente que o Ministério Público não possui amparo legal para determinar internação compulsória, exceto em casos de surto. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). O Presidente em exercício, então, encerrou a sessão, agradecendo a participação de todos.

AVISO CSMP Nº 151/2025 Recife, 3 de setembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA) Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 34ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 15 a 19 de setembro de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 10/09/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 12/09/2025).

Recife, 03 de setembro de 2025.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

AVISO CSMP Nº 152/2025 Recife, 3 de setembro de 2025 REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições: 08/09/2025 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições:12/09/2025IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP, em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1111/2025. Recife, 2 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº1085/ 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28/08/2025;

CONSIDERANDO a comunicação através do SEI 19.20.2034.0017532/2025-62, da Promotoria de Justiça de Vertentes referente ao feriado municipal no dia 11 de setembro de 2025.

RESOLVE:

I – Incluir o dia 11/09/2025 no plantão da 11ª Circunscrição de Limoeiro, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 1085/2025, no DOE do dia 29/08/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 2 de setembro de 2025.

Republicada por incorreção na original.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício simultâneo.

PORTARIA SUBADM Nº 1116/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado a servidora Maria Cláudia Nunes da Luz, matrícula: 1895729, junto ao cargo do 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, nos termos da Portaria SUBADM nº: 1.096/2025;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo.

PORTARIA SUBADM Nº 1118/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 816/2023, publicada no DOE em 13/07/2023, na modalidade Parcial – 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0015182/2023-93, para alteração de modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial 02 dias para modalidade integral da servidora Camila de Santana Lima, Assessora de Membro, matrícula 190.632-1, lotada na 18ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, a partir 01/09/2025;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 13ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 01/09/2025 a 10/07/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

PORTARIA SUBADM Nº 1117/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.2120.0017376/2025-74, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor João Victor Ferreira de Oliveira, matrícula nº 190.845-6, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 10/07/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício simultâneo.

PORTARIA SUBADM Nº 1119/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 273/2024, publicada no DOE em 14/03/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.110000993.0003446/2024-87, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Luiz Jordão Cabral Neto, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.652-5, lotado na Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, modalidade integral, no período de 02/09/2025 a 01/09/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para

participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/09/2025 até 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício simultâneo.

PORTARIA SUBADM Nº 1120/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 080/2025, publicada no DOE em 23/01/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.110000993.0029757/2024-51, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Múcio Márcio Miranda Marinho, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 187.736-4, lotado na Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 03/09/2025 a 01/09/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício simultâneo.

PORTARIA SUBADM Nº 1121/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 870/2022, publicada no DOE em 06/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0260.0018294/2022-93, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora Celina Angélica de Almeida Cruz, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 188.846-3, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 01/09/2025 a 31/08/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2025 até 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício simultâneo.

PORTARIA SUBADM Nº 1122/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1213/2024, publicada no DOE em 01/10/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0523.0012885/2022-86, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho do servidor Clay Ellison Oliveira do Nascimento, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.848-0, lotado na Promotoria de Justiça de Goiana na modalidade integral, no período de 02/09/2025 a 01/09/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício simultâneo.

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0021513/2022-65, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota, Analista Ministerial, Área - Jurídica, matrícula nº 189.752-7, lotada na 3ª Procuradoria de Justiça Criminal na modalidade parcial 03(três) dias no período de 02/09/2025 a 31/08/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria de Justiça Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício simultâneo.

PORTARIA SUBADM Nº 1123/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº POR-SUBADM nº 952/2022, publicada no DOE em 29/09/2022, na modalidade parcial;

PORTARIA SUBADM Nº 1124/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o teor do Processo 19.20.0221.0017364/2025-74, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder retorno após afastamento total para estudo à servidora IZABELA CAVALCANTI PEREIRA, Analista Ministerial - Jornalismo, matrícula nº 189.344-0, lotada na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, a partir de 01/08/2025;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 01/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1125/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1165.0017534/2025-45,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora JOSEANE FARIAS FIDALGO, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 190.892-8, na Divisão Ministerial de Segurança da Informação;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

I – Autorizar à servidora Isabel Batista Souza de Lima, Analista Ministerial - Contabilidade, matrícula 188.636-3, lotada no Núcleo de Família e Registro Civil a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 03/09/2025 a 01/06/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Núcleo de Família e Registro Civil, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1126/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PORTARIA SUBADM Nº 1127/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 299/2025, publicada no DOE em 13/03/2025, na modalidade integral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0370.0002503/2025-28, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Mariana Gomes Novaes de Carvalho, Assessora de Membro, matrícula 190.786-7, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia na modalidade integral, no período de 01/09/2025 a 31/07/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2025 até 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1128/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

Considerando ainda o disposto no Art. 7º da referida Instrução Normativa - "Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público (SUBADMMPP)".

RESOLVE:

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 152/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1059
Assunto: Notícia de Fato nº 038/2025
Data do Despacho: 03/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1060
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 03/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1061
Assunto: Formulários CNMP
Data do Despacho: 03/09/25
Interessado(a): Milena Conceição Resende Mascarenhas Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1062
Assunto: Solicitação de Informação nº 012/2025
Data do Despacho: 03/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 030/2025
Data do Despacho: 20/08/25
Interessado(a): (...)
Despacho: Ciente da sobredita decisão e considerando a necessidade de manter a Corregedoria Nacional devidamente atualizada quanto ao trâmite do referido processo administrativo disciplinar, determino a expedição de ofício ao referido órgão correccional nacional prestando-lhe as informações supra, via Sistema ELO, com vistas à devida instrução da Reclamação Disciplinar nº (...). Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se. Após cumprimento das diligências supra, archive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 030/2025
Data do Despacho: 01/09/25
Interessado(a): (...)
Despacho: Nesse diapasão, e considerando que, de acordo com os argumentos acima expostos, a atuação do(a) Dr.(a) (...) no episódio retratado, apesar de equivocada, não chegou a alcançar os contornos de uma infração funcional, determino o arquivamento do presente procedimento. (...) Dê-se ciência da presente manifestação aos interessados e ao (à) Corregedor(a) Auxiliar da região. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 024/2025

Data do Despacho: 20/08/25

Interessado(a): (...)

Despacho: Ante o teor da certidão 213 (1263828), dando conta de que o (...) ainda não apresentou resposta ao Ofício 41 (1222619), determino a reiteração do mencionado expediente, concedendo-se, desta feita, o prazo de 05 (cinco) dias para resposta. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 038/2025

Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): (...)

Despacho: Diante de todo o exposto, e considerando que os fatos noticiados não configuram, em tese, infração disciplinar passível de apuração por esta Corregedoria-Geral, por não se ter verificado qualquer omissão funcional ou prática contraditória que desborde dos deveres e prerrogativas ministeriais, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato nº 038/2025, por não se detectar qualquer irregularidade funcional na atuação do(a) Promotor(a) de Justiça (...). Cientifique-se o noticiante (...) do teor desta decisão. Dê-se ciência ao(à) Promotor(a) de Justiça (...) e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 014/2025

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): (...)

Despacho: Ante o exposto, considerando que o caso noticiado foi devidamente esclarecido e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte do Membro deste Ministério Público que justifique uma atuação repressiva deste órgão correcional, determino o arquivamento do presente procedimento. (...) Cientifique-se os interessados e o Corregedor-Auxiliar da região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 016/2025

Data do Despacho: 27/08/25

Interessado(a): (...)

Despacho: Ante o exposto, considerando que os esclarecimentos prestados pelo(a) Promotor(a) de Justiça demonstraram a resolução da pendência que motivou a instauração desta Solicitação de Informações, com a devida apreciação e manifestação ministerial nos autos do multitudado Inquérito Policial, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto. (...) Dê-se conhecimento aos interessados e ao Corregedor-Auxiliar da área. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 036/2025

Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Considerando, por fim, que o prazo de conclusão deste feito já se encontra expirado e, lado outro, a necessidade de se aguardar a realização da Inspeção acima referida, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 3996.2025.DEMCD.IN.0012.MPPE Recife, 3 de setembro de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 3996.2025.DEMCD.IN.0012.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 3996.2025.DEMCD.IN.0012.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, objetivando contratação do curso "Tecnologia e Provas Digitais: Proteção de Dados, Blockchain e NFTs na Atuação do Ministério Público", com carga horária de 12 (doze) horas, na modalidade online (remoto síncrono), voltado à capacitação de integrantes do Ministério Público de Pernambuco, nos dias 11, 18 e 25 de setembro, com o seguinte fornecedor: MS Educação e Consultoria Ltda, CNPJ nº 41.394.130/0001-33, pelo valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife-PE, 03 de setembro de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 022 /2025 02059.000.118/2025

Recife, 30 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.118/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 022 /2025

71.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - REALIZADA EM 06/02/2025 - FUNCOMARTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CFRB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6.º, inciso XVI, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE encaminhou a Ata de reunião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06/02/2025, cuja pauta foi: 1 - Deliberarem sobre as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 2024; 2 - Assuntos diversos;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência da Assembleia Geral conforme art. 18, inciso I, do Estatuto da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 17, caput e §3.º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a Ata de reunião da Assembleia Geral Ordinária da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE, realizada em 06/02/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9.ª PJDC, a fim de retirar a ata, demais documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025;

C) Cumprido o item "b" acima, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o encaminhamento, pela fundação interessada, da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório.

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às Crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, §5º, "c");

CONSIDERANDO que a Constituição estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, "caput", da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

CONSIDERANDO a necessidade de aumento do número de profissionais e reestruturação das equipes multidisciplinares do CRAS, CREAS (todas as regionais) e da Casa de Acolhimento Institucional Raimunda Leonor Nunes – "Vó Raimunda";

CONSIDERANDO que as instituições acima citadas se encontram com as respectivas equipes com número de profissionais inferior ao devido, proporcionalmente ao número de demandas existentes, havendo diversos cargos vagos, conforme resposta do próprio Município a ofício expedido por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que (a) a Casa de Acolhimento Institucional Raimunda Leonor Nunes – "Vó Raimunda" está com defasagem de 01 psicólogo; (b) os CRAS II, V e VI estão com defasagem de 01 assistente social, cada um; (c) os CRAS III e IV estão com defasagem de 01 assistente social e 01 psicólogo, cada um; (d) o CREAS PRAIAS está com defasagem de 01 psicólogo; e que (e) o CREAS CENTRO está com defasagem de 01 assistente social e 01 psicólogo;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção, por parte do Poder Público Municipal, das medidas necessárias à viabilização da contratação de profissionais especializados, seja por meio de concurso público ou contratação, a exemplo de realização de processo seletivo simplificado, com vistas à nomeação de profissionais capacitados para atuarem nos equipamentos assistenciais do Município do Paulista, notadamente psicólogos e assistentes sociais;

CONSIDERANDO que as necessidades da população infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras, revelando-se, portanto, fundamental a priorização e a especialização da rede assistencial do Município, a fim de acolher e amparar adequadamente esses usuários;

CONSIDERANDO que os interesses das crianças e adolescentes devem ser atendidos com absoluta prioridade, conforme preceitua o próprio texto constitucional;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Paulista, através do Sr. Prefeito, Severino Ramos de Santana, e à Secretaria de Políticas Sociais através da Sra. Secretária, Amanda Rodrigues de Santana, com o fim de fortalecer a rede protetional e assistencial do município, garantindo a qualidade do atendimento à criança e ao adolescente:

1) Que sejam tomadas todas as providências necessárias ao saneamento da defasagem quanto ao número de profissionais

RECOMENDAÇÃO Nº 01977.000.606/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.606/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO nº 02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

existentes nas equipes interdisciplinares da casa de acolhimento institucional Raimunda Leonor Nunes – Vó Raimunda, bem como de todas as unidades CRAS e CREAS, notadamente psicólogos e assistentes sociais, seja por meio de concurso público ou contratação, a exemplo de realização de processo seletivo simplificado, desde que respeitados os limites impostos pela lei;

2) Que sejam implementados, no âmbito municipal, programas permanentes de capacitação continuada para os profissionais em questão, com enfoque específico no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou negligência;

3) Que o Município institua e mantenha equipe técnica mínima, composta por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, na casa de acolhimento institucional Raimunda Leonor Nunes – Vó Raimunda, bem como em todas as unidades CRAS e CREAS;

4) Que no caso de ser promovido concurso público para a nomeação dos servidores em comento, anteriormente à vigência do certame, seja efetivada a contratação de profissionais, a exemplo de realização de processo seletivo simplificado, desde que respeitados os limites impostos pela lei, com a finalidade de sanar a defasagem existente, tendo em vista que a realização de concurso público demanda tempo, a urgência no preenchimento destes cargos e a prioridade absoluta que a matéria requer.

DETERMINA, ainda:

a) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Políticas Sociais, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça

sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício a ser enviado ao e-mail pijjpaulista@mppe.mp.br;

b) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares, para conhecimento;

c) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOIJ, para conhecimento;

d) a remessa de cópia da presente Recomendação ao órgão responsável pela publicação no Diário Oficial.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de setembro de 2025.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ

1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2025 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2025

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus representantes legais em exercício pleno nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Custódia, MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA e CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, doravante denominados COMPROMITENTES, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA DE CUSTÓDIA, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS e CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a XXII Exposição Regional de Animais do Vale do Moxotó, a realizar-se entre os dias 10 a 14 de setembro de 2025, no Parque de Exposições Armando da Fonte, em Custódia/PE, constitui evento tradicional do Sertão do Moxotó, com expressiva movimentação de público, animais e produtos agropecuários, exigindo medidas reforçadas de segurança pública, vigilância sanitária e bem-estar animal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir controle sanitário dos animais expostos, mediante apresentação de atestados de vacinação e sanidade, com fiscalização pela ADAGRO, IPA e médicos veterinários;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, organização e regularidade sanitária da XXII Exposição Regional de Animais do Vale do Moxotó, a realizar-se no Parque Armando da Fonte, no Município de Custódia, entre os dias 10 e 14 de setembro de 2025, evento de grande relevância cultural e econômica para a região, com circulação estimada de milhares de visitantes e exposição de cerca de 220 animais de diferentes raças, bem como comercialização de produtos agropecuários e realização de cursos e palestras técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos a regularização e obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive com a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – Providenciar para que os eventos sejam encerrados, impreterivelmente, até às 02h00 (duas horas da manhã) nos dias 11 e 12 de setembro de 2025 (quinta e sexta-feira), e até às 03h00 (três horas da manhã) no dia 13 de setembro de 2025 (sábado), com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

IV – Caso seja necessária qualquer alteração nos horários previstos para os dias de realização da Exposição (10 a 14 de setembro de 2025), a Prefeitura deverá obter autorização prévia do Comando Geral da Polícia Militar, mediante envio de ofício formal com antecedência mínima para tramitação hierárquica.

V – Realizar a montagem do palco e da estrutura do evento até 48 horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

VI – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Custódia-PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso III, mesmo que apresentem segurança particular;

VII – Após a finalização do evento, fica proibido o uso de qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares,

camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no local do evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta;

VIII – Garantir a presença de segurança privada, tanto nas entradas como em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

IX – Oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições;

X – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

XI – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

XII – Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, sem prejuízo do atendimento na Unidade Mista Elizabeth Barbosa, com a equipe plantonista completa;

XIII – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

XIV – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc, inclusive realizando, antes das festividades, trabalho de conscientização através de visita aos estabelecimentos do entorno dos eventos e do centro do município, no sentido de alertar para proibição de venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes;

XV – A Prefeitura Municipal de Custódia deverá disponibilizar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público presente, garantindo condições adequadas de higiene e acessibilidade, devendo, os banheiros, serem separados por gênero, devidamente identificados e posicionados em locais estratégicos, de fácil acesso e bem iluminados, a fim de proporcionar maior segurança aos usuários, comprometendo-se ainda a manter equipe de limpeza disponível durante todo o evento;

XVI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XVII – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVIII - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas.

XIX – Garantir a presença de médicos veterinários durante todo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o evento, para fiscalização sanitária e atendimento emergencial dos animais expostos;

XX – Exigir dos expositores a apresentação de atestados de vacinação e de sanidade animal emitidos por autoridade competente, como condição para participação na feira;

XXI – Fiscalizar, em conjunto com a ADAGRO e IPA, o comércio e manipulação de produtos agropecuários (carne, leite e derivados), bem como orientar os criadores e comerciantes quanto às boas práticas;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

IV – A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – O Corpo de Bombeiros, através do Comando do Centro de Atividades Técnicas do Sertão, deverá fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação aplicável, mediante solicitação prévia da organização do evento;

II – O Corpo de Bombeiros, através do 9º Grupamento, disponibilizará uma viatura de combate a incêndios durante o evento, com 4 bombeiros militares.

III – Regularização obrigatória do evento no local da realização – Como a Exposição será realizada no Parque de Exposições Armando da Fonte, será necessária a concessão de alvará atualizado do Corpo de Bombeiros, incluindo a aprovação do Projeto de Incêndio e emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

IV – Caso haja barreiras físicas, restrições de público ou áreas com área superior a 200m², será necessária a apresentação de um Projeto de Incêndio Específico para garantir a segurança da estrutura.

V – A Prefeitura deverá entrar em contato prévio com o CAT do Corpo de Bombeiros, para garantir que todas as exigências de segurança sejam atendidas antes da realização do evento, evitando entraves de última hora.

VI – Realizar vistoria específica nas áreas destinadas aos animais (currais, baias e tanques de peixes), garantindo condições adequadas de segurança, prevenção contra incêndios, ventilação e risco de contaminação.

CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à Delegacia de Polícia local, buscando, sempre que possível, resolver as ocorrências no próprio município, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e assegurar maior celeridade no atendimento.

II – Manutenção do plantão da Delegacia de Polícia de Custódia, em regime de 24h.

III – Atuar de forma integrada com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, facilitando a troca de informações e a adoção de medidas conjuntas para a segurança do evento.

IV – Encaminhar imediatamente ao Ministério Público os boletins de ocorrência relacionados a crianças e adolescentes, possibilitando a adoção das providências legais cabíveis.

V – Seguir o fluxo previsto para o funcionamento do Conselho Tutelar, reforçando que, quando uma criança ou adolescente for acompanhada dos pais ou responsáveis, a Polícia Civil dará continuidade aos procedimentos legais sem necessidade de acionamento do Conselho Tutelar, mas, caso os pais ou responsáveis não sejam localizados, a Polícia Civil acionará imediatamente o Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular número (87) 99817-6084;

II – Orientar, através da celebração de “Termo de Compromisso” anexo a este TAC, os comerciantes, antes dos eventos, sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Custódia-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Fica ainda estabelecido que a Prefeitura comunicará

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imediatamente ao Ministério Público, eventuais ocorrências sanitárias relevantes, tais como suspeita ou confirmação de doenças em animais expostos, adotando as providências emergenciais cabíveis em conjunto com a ADAGRO e o IPA.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta: o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o CAOP Meio Ambiente e o CAOP Cidadania.

Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

Cópia às rádios e aos blog's locais.

Custódia, 28 de agosto de 2025.

MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
1º Promotor de Justiça Titular de Custódia

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
2º Promotor de Justiça Titular de Custódia

MANOEL MESSIAS DE SOUZA
Prefeito do Município de Custódia-PE

ANNE LÚCIA TORRES CAMPOS DE LIRA
Vice-Prefeita do Município de Custódia-PE

FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ
Procurador do Município de Custódia

EMANUEL HENRIQUE OLIVEIRA COSTA
Agente Sanitário e Epidemiologia

ADRIANO LAURENTINO DA SILVA
Delegado da Polícia Civil de Custódia/PE

THIAGGO JACKSON ARAÚJO
Subcomandante do 3º BPM

IVANILDO BATISTA DE LIMA
Capitão PMPE - BEPI

AMARO DE BARROS LIMA NETO
2º Ten QOC/BM - Comandante da 3ª Seção de Bombeiros/ Custódia PE

EMMERSON GUSTAVO LUCENA CARVALHO
Sargento – Representante do 4º SATEC (Centro de Atividades Técnicas)

MARIA STEPHANY SANTOS CAVALCANTE
Representante do Conselho Tutelar de Custódia/PE

TIAGO ANDRÉ DO AMARAL SILVA
Representante do Conselho Tutelar de Custódia/PE

VANDELEIDE LUIZA DA SILVA LOPES
Representante do Conselho Tutelar de Custódia/PE

EMANUEL SILVA DE MORAIS
Representante do Conselho Tutelar de Custódia/PE

ALESSANDRA DINA DO NASCIMENTO
Representante do Conselho Tutelar de Custódia/PE

PORTARIA Nº 01670.000.124/2021

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.124/2021 — Procedimento Preparatório
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; bem como nos artigos 33 e 34 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, vem promover o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, com base nas seguintes razões de fato e de direito:

I – BREVE SINTESE FÁTICA

O presente procedimento foi instaurado a partir do Ofício nº 14/2019, expedido pelo Conselho Tutelar do Município de Brejinho/PE, relatando a ocorrência, na data de 05 de maio de 2019, de uma festa realizada no estabelecimento conhecido como "Bar das Meninas", localizado no Sítio Mata Grande, zona rural de Brejinho, na qual se encontravam diversos menores de idade desacompanhados dos pais ou responsáveis legais. Constatou ainda no relatório que o ambiente não apresentava condições adequadas ao público infantojuvenil, havendo, inclusive, menção ao possível descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) anteriormente firmado.

Diante dos elementos preliminares, foram determinadas diligências investigativas, consistentes na expedição de ofícios à Delegacia de Polícia de Brejinho, que culminaram na instauração do Inquérito Policial nº 03020.0174.00144/2022- 1.3, bem como à Prefeitura de Brejinho, para adoção de providências administrativas no tocante à regularização do funcionamento do local.

II – RESULTADO DAS DILIGÊNCIAS

No curso das investigações, verificou-se que:

O estabelecimento já não funciona mais sob a mesma administração ou denominação social, passando a ser identificado como "Espaço Bar", sob a responsabilidade de novo proprietário;

A Prefeitura Municipal procedeu fiscalização no local, com a lavratura de Termo de Advertência e Responsabilidade, impondo, entre outras medidas, restrição expressa à entrada de menores desacompanhados e exigência de cumprimento da legislação de segurança e vigilância sanitária;

O inquérito policial instaurado não identificou autor conhecido, tampouco logrou êxito em individualizar condutas delitivas específicas, sendo os fatos atribuídos genericamente à "sociedade" como vítima e a autoria apontada como "desconhecida", o que inviabiliza, na seara penal, a propositura de ação penal pública.

III – INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL

Ressalte-se que os adolescentes envolvidos à época dos fatos, hoje, já alcançaram a maioridade civil, inexistindo registro de medida protetiva em curso que

justificasse a atuação continuada do Conselho Tutelar até os 21 anos, nos moldes do art. 2º, parágrafo único, do ECA. Além disso, não há notícia de reiteração das condutas, nem de persistência de situação de risco atual que justifique nova intervenção pela rede de proteção infantojuvenil.

A atuação preventiva e repressiva da Prefeitura foi adequada e suficiente, tendo sido plenamente exauridas as medidas administrativas cabíveis, o que esvazia qualquer razão de prosseguimento na esfera extrajudicial ministerial.

IV – CONCLUSÃO E FUNDAMENTO LEGAL DO ARQUIVAMENTO

Conclui-se, portanto, que foram esgotadas todas as diligências pertinentes ao caso, sem que se lograsse reunir elementos mínimos que fundamentem a propositura de medida judicial, seja de natureza cível, administrativa ou penal.

Nesse cenário, impõe-se a aplicação do disposto no art. 33 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, que autoriza o arquivamento do procedimento preparatório quando inexistirem fundamentos para propositura de ação judicial, desde que devidamente motivado, como ora ocorre.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, PROMOVE-SE O ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 01670.000.124/2021, com base no art. 33 da Resolução CSMP nº 003 /2019, pelo que DETERMINO:

- (i) publique-se no Diário Oficial;
- (ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Infância e Juventude e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- (iii) cientifiquem-se os interessados (Conselho Tutelar) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- (iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos arts. 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 03 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.147/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.147/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01718.000.147/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: No dia 30/04/2025 esteve nesta Promotoria de Justiça a sra. Lilian Maria, relatando que residi na Rua José Paulo Lins, s/n, Campas, Tamandaré/PE, e que a referida rua esta sendo calçada foi mal planejada, pois o calçamento da rua está mais alto que o nível das casas da rua, além de não existir nenhum sistema de escoamento para a água da chuva não invadir as casas, e teme que quando chegue a época das chuvas a água invada sua residência, dessa forma, veio solicitar providências com brevidade e solicitou que as obras fossem embargadas.

INVESTIGADO: CEHAB, GOVERNO DE PERNAMBUCO e PREFEITURA DE TAMANDARÉ
REPRESENTANTE: LILIAN MARIA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 03 de setembro de 2025.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.013/2024

Recife, 29 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.013/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01734.000.013/2024

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção do Direito à Saúde.

Assunto: Dispensação de medicamentos e Procedimento Cirúrgico.

Interessado(a)(s): S. N. M.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a inclusão de pessoa hipossuficiente e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde e à dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento ao público;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da inclusão de pessoa hipossuficiente e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

- (i) Publique-se;
- (ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;
- (iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;
- (iv) Proceda-se a contato telefônico com a notificante para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa nos serviços de saúde noticiados, certificando-se;
- (v) Caso não tenha havido a resolução da demanda, oficie-se ao Poder Público Municipal, requisitando-se aos órgãos competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições, que promova atendimento constitucionalmente conforme e adequado à pessoa indicada na notícia de fato, assim como informações circunstanciadas sobre o atendimento prestado e das providências adotadas para solucionar definitivamente a demanda, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre as causas de interrupção e/ou de não fornecimento, com os respectivos comprovantes, se for o caso;
- (vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;
- (vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 29 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.021/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.021/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01734.000.021/2025

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessados: M. do S. de S. M. - Idosa (idade superior a 70 anos)

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos ao público e documentados no sistema SIM;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação de direito fundamentais, relativamente à pessoa idosa identificada na notícia de fato, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos documentados no sistema SIM e da apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se, se necessário, a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(ii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iii) Proceda-se a contato telefônico com a notificante para confirmar se, efetivamente, houve a solução da demanda, certificando-se;

(iv) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa identificada na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes, acerca do atual e s t a d o d e s a ú d e , f í s i c a e p s í q u i c a (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

(v) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a pessoa idosa identificada na notícia de fato é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da

criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares; e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 3 de setembro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº 01734.000.042/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.042/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.042/2025

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Saúde.

Tema: Promoção dos direitos da pessoa com Espectro Autista

Assunto: Possível violação dos direitos da criança.

Interessados: Sociedade; J. M. G. de A. - Criança; e M. J. G. de A. - Criança.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a efetiva inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista ao ambiente escolar no Município de São José do Egito, PE, bem como o acesso, por indicação médica, às terapias multidisciplinares.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o art. 205, da Constituição da República Federativa Brasileira – CRFB, preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a CRFB dispõe em paralelo, no art. 208, que a educação será dever do Estado, a ser efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos deficientes, na rede regular de ensino, sempre que possível, nos termos do inciso III do referido artigo.

CONSIDERANDO que, simetricamente, o art. 4º, da Lei nº 9.394, de 1996, expressa que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013); CONSIDERANDO que o art. 7º, da Lei nº 8.069, de 1990, garante à criança e ao adolescente o direito à proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853, de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, reforça a ideia de acolhimento social das pessoas sob tais condições especiais, especialmente nas alíneas “c” e “e” do inciso I do art. 2º, ao determinar que o Poder Público deve promover a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino, assim como o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, em atendimento realizado no dia 16 de julho de 2025 à mãe das crianças, que os menores identificados na notícia de fato apresentam diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (CID 10 F84-0) e necessitam de acompanhante especializado (professor auxiliar) em sala de aula, com a finalidade de ajudá-la na realização das atividades pedagógicas, bem como acesso a terapias e medicamentos;

CONSIDERANDO a necessária análise do caso pelos profissionais da rede socioassistencial e de saúde locais, que devem agendar atendimentos, em sessões multidisciplinares, quantas se fizerem necessárias, para acompanhamento e avaliação da referida criança, ao final relatando ao Ministério Público, por meio de parecer profissional, a melhor indicação para o seu integral desenvolvimento;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo integral cumprimento da Constituição da República;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias individuais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas

judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e promover os direitos das crianças, e de fiscalizar e

acompanhar a ausência/deficiência de atendimento educacional especializado em unidade escolar com recursos estruturais e humanos de atendimento adequados às atuais condições da pessoa com espectro autista, para que possa realizar suas atividades escolares de maneira efetiva, levando em consideração as particularidades que a pessoa com deficiência enfrenta no cotidiano e a proteção legal que o arcabouço jurídico nacional prevê para tais casos.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(ii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iii) Proceda-se a contato telefônico com a notificante para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa em serviços de atendimento à saúde mental, certificando-se;

(iv) Adotem-se as providências necessárias ao resguardo do sigilo legal;

(v) Oficie-se ao Poder Público Municipal (Prefeito e Secretaria de Saúde), remetendo cópias dos presentes autos e requisitando acompanhamento e avaliação multidisciplinar das crianças identificadas na notícia de fato, quanto ao grau de manifestação da síndrome genética, bem como a adoção das providências necessárias à inclusão da criança, ao final, relatando a esta Promotoria de Justiça, por meio de parecer profissional, a melhor indicação para o seu integral desenvolvimento;

(vi) Oficie-se, remetendo cópias dos presentes autos à Secretaria de Educação do Município de São José do Egito, PE, com a requisição de disponibilização de acompanhante especializado (professor auxiliar) em sala de aula, com a finalidade de ajudar o menor XXX na realização das atividades pedagógicas, de acordo com as normas aplicáveis à espécie;

(vii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude, da Saúde e da Cidadania; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle, restringida a publicação no Diário Oficial, por necessidade de resguardo do sigilo legal;

(viii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 03 de setembro de 2025.

Auriniilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.034/2024

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.034/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.034/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato 01871.000.034/2024, para apurar denúncia de atraso injustificado na execução da obra Via Parque – Avenida Goiás, no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório com a finalidade de dar prosseguimento às apurações, visando investigar possível lesão ao erário e eventual afronta aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que foram expedidos diversos ofícios à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, requisitando documentação relativa ao processo licitatório, execução orçamentária e relatórios de andamento da obra.

CONSIDERANDO que, apesar das prorrogações do prazo para apresentação dos documentos, persiste a necessidade de análise aprofundada da regularidade na execução contratual da obra e da aplicação dos recursos públicos envolvidos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 46º, VI, "b" da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput"), os quais devem nortear a gestão dos recursos públicos, especialmente no que se refere à correta aplicação e à devida prestação de contas;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de observância aos princípios constitucionais da administração pública visa assegurar a concretização do ideal democrático, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade, além de assegurar a responsabilidade e transparência dos gestores no trato da coisa pública;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela Prefeitura de Caruaru, via Ofício nº 12.596/2024, informando que a obra teria sido concluída, com emissão de Termo de Recebimento Definitivo em 24 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO, todavia, que a simples conclusão da obra não afasta, por si só, a hipótese de ocorrência de danos ao erário público, em especial por eventuais prorrogações indevidas, execução parcial, ausência de drenagem, acessibilidade ou pagamento por serviços não realizados;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da regularidade da licitação, execução contratual e orçamentária da referida obra, a fim de verificar a eventual ocorrência de prejuízo ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.034/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando a apuração de lesão ao patrimônio público municipal, à adoção das medidas

legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Renove-se o ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras para que encaminhe a este Órgão Ministerial cópia do processo licitatório, tendo em vista que o link anteriormente disponibilizado encontra-se inacessível, impossibilitando a análise das informações requisitadas;

c) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 03 de setembro de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.057/2024
Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.057/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01871.000.057/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório n.º 01871.000.057 /2024, que tem como objeto a apuração de suposta cumulação indevida de cargos públicos;

CONSIDERANDO que apenas a Prefeitura de Caruaru respondeu ao ofício, enquanto a Prefeitura de Bezerros se manteve silente;

CONSIDERANDO a possível incompatibilidade de horários e o dano ao erário em razão do acúmulo indevido;

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito, bem como a contraprestação por serviço não executado inferem na ocorrência de dano ao erário;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administração pública e que a continuidade dessas situações comprometem a moralidade e eficiência do serviço público; Considerando que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 9o, da Lei nº 8.492/1992; CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o art. 16, § 1o, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

RESOLVO:

CONVERTER a Procedimento Preparatório nº 01871.000.057/2024 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, adotando as seguintes diligências:

- Reitere-se o ofício encaminhado à Prefeitura de Bezerros.

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 03 de setembro de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

dano ao erário em razão do acúmulo indevido;

CONSIDERANDO que o enriquecimento ilícito, bem como a contraprestação por serviço não executado inferem na ocorrência de dano ao erário;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações comprometem a moralidade e eficiência do serviço público;

Considerando que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 9o, da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o art. 16, § 1o, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

RESOLVO:

CONVERTER a Procedimento Preparatório nº 01871.000.057/2024 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, adotando as seguintes diligências:

- Reitere-se o ofício encaminhado à Prefeitura de Bezerros.

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 03 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 01871.000.057/2024

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.057/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.057/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório n.º 01871.000.057 /2024, que tem como objeto a apuração de suposta cumulação indevida de cargos públicos;

CONSIDERANDO que apenas a Prefeitura de Caruaru respondeu ao ofício, enquanto a Prefeitura de Bezerros se manteve silente;

CONSIDERANDO a possível incompatibilidade de horários e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.000.445/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.445/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01877.000.445/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 25, IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 2º, I, da Resolução RES-C SMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui a proteção ambiental; (art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO a relevância ecológica, histórica, turística e cultural da Ilha do Fogo, situada no Rio São Francisco, entre os municípios de Petrolina/PE e Juazeiro/BA, a qual constitui bem da União, nos termos do art. 20, III, da Constituição Federal, em razão de localizar-se em curso d'água federal que banha mais de um Estado;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 141/2025 – 6ª/SR da Codevasf, que confirmou o domínio da União sobre a Ilha do Fogo e informou que a área foi objeto de cessão provisória de uso ao Município de Petrolina, com a finalidade de guarda, preservação e fruição pública, até decisão final sobre sua destinação;

CONSIDERANDO que, ao assumir a administração da área, o Município de Petrolina passa a deter o dever jurídico de adotar medidas efetivas para a proteção, manutenção e recuperação ambiental do espaço, sob pena de responsabilização civil, administrativa e até penal, caso reste configurada omissão dolosa ou culposa em sua gestão;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas por docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, em parceria com o Núcleo de Ecologia e Monitoramento Ambiental (NEMA) e o CEMAFUNA, no sentido de estruturar projeto técnico voltado à recuperação florestal, recomposição paisagística e revitalização socioambiental da Ilha do Fogo;

CONSIDERANDO que a própria Codevasf reconhece a necessidade urgente de intervenções para a requalificação do espaço, e, caso haja disponibilidade de recursos por parte das entidades envolvidas, colocou-se à disposição no intento de transformar a edificação originalmente construída, para abrigar o gerador de energia, em um memorial, preferencialmente voltado à preservação da história da navegação e da irrigação no Vale do São Francisco;

CONSIDERANDO o registro de ocupações irregulares,

degradação ambiental e abandono do espaço público, com impactos negativos para a biodiversidade local, o patrimônio histórico-cultural e o direito da coletividade ao lazer seguro e sustentável;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e adotar medidas voltadas à recuperação e revitalização ambiental da Ilha do Fogo, determinando-se as seguintes providências:

1) Seja oficiado à Secretaria do Patrimônio da União – SPU/PE, solicitando cópia integral do instrumento jurídico de cessão de uso da Ilha do Fogo ao Município de Petrolina, esclarecendo-se se há previsão de condições, prazos e obrigações ambientais específicas.

2) Seja oficiado ao Município de Petrolina, requisitando informações sobre:

a) medidas de fiscalização, manutenção e preservação já adotadas na Ilha do Fogo desde a cessão;

b) projetos em andamento ou em planejamento voltados à recuperação e revitalização ambiental;

c) eventuais parcerias firmadas com instituições acadêmicas, sociedade civil organizada ou órgãos federais.

3) Seja oficiado à CODEVASF (3ª e 6ª Superintendências Regionais), requisitando histórico de intervenções e eventuais estudos técnicos sobre a área;

4) Seja oficiado à UNIVASF, solicitando a apresentação formal do projeto de recuperação ambiental da Ilha do Fogo, com indicação de fases, cronograma e eventuais demandas de apoio institucional, em reunião que deverá contar com a participação de todas as entidades interessadas, com representantes da SPU, Prefeitura de Petrolina, Prefeitura de Juazeiro, CODEVASF, UNIVASF, CEMAFUNA e NEMA, para discussão de um plano integrado de requalificação da Ilha do Fogo, a ser supervisionado pelo Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 01 de setembro de 2025.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.334/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU

Procedimento nº 01884.000.334/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.000.334/2025

OBJETO: SUELLEN BEZERRA SILVA necessita de atendimento com esta PJDC referente a cuidado com pessoa idosa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Estabeleça-se o prazo de 20 (vinte) dias para as respostas;
4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 22 de agosto de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.678/2025

Recife, 29 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.678/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 01891.003.678/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da pactuação celebrada no PAi nº 01891.000.075 /2023 (arquivado), com relação aos 03 filhos da denunciante GERMANA SOARES, os quais são alunos da educação especial/inclusiva da rede municipal do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação encaminhada por e-mail, em 29.08.2025, pela senhora GERMANA SOARES, narrando dificuldades com relação ao transporte escolar inclusivo dos seus filhos e descumprimento da pactuação celebrada no PAi 01891.000075/2023, no âmbito da rede municipal escolar do Recife, em razão

de atrasos na chegada/entrega dos alunos e de problemas com um determinado motorista chamado Wilson, que estaria fazendo brincadeiras não apropriadas com uma das suas filhas. Informa que seus filhos G. S. A. N. (diagnóstico de microcefalia, usuário de cadeiras de rodas e com obesidade) e G. S. C. N. (diagnóstico de TDAH-Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade) estudam na EM (Escola Municipal) João Pessoa Guerra e sua filha G. S. L. A., nascida em 28.08.2022 (diagnóstico de paralisia cerebral e epilepsia), estuda na CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Paulo Rosas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) entrar em contato com a parte denunciante, para que junte aos autos cópia da certidão de nascimento dos seus filhos G. S. A. N. e G. S. C. N., bem como dos respectivos laudos médicos;
- 4) juntar cópia do inteiro teor do PAi 01891.000075/2023 neste procedimento;
- 5) de forma preventiva, desde logo, designar audiência ministerial para o caso em questão, a ser realizada no dia 09.09.2025, às 10h00min.
- 6) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;
- 7) anotar na tabela de procedimentos das Promotorias de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01926.000.373/2024

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.373/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.373/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação por atraso no pagamento de salários a funcionários contratados pela Prefeitura para atuarem em programas de ressocialização

CONSIDERANDO o expediente encaminhado via Ouvidoria do MPPE a esta Promotoria de Justiça, relatando possíveis irregularidades no pagamento de salários a servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o denunciante narra que "desde o mês de agosto, funcionários contratados pela Prefeitura para atuarem

em programas de ressocialização não têm recebido seus salários. Essas pessoas, vinculadas à SERES e a

outros órgãos, estão trabalhando, mas não estão sendo remuneradas. A Prefeitura exige que continuem trabalhando, sob pena de serem desligadas dos programas ou retornadas ao sistema prisional"; CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, ; justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Reitere-se o Ofício nº 01926.000.373/2024-0007;
2. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Olinda, 03 de setembro de 2025.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01926.000.373/2024

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.373/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.373/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação por atraso no pagamento de salários a funcionários contratados pela Prefeitura para atuarem em programas de ressocialização

CONSIDERANDO o expediente encaminhado via Ouvidoria do MPPE a esta Promotoria de Justiça, relatando possíveis irregularidades no pagamento de salários a servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o denunciante narra que "desde o mês de agosto, funcionários contratados pela Prefeitura para atuarem em programas de ressocialização não têm recebido seus salários. Essas pessoas, vinculadas à SERES e a

outros órgãos, estão trabalhando, mas não estão sendo remuneradas. A Prefeitura exige que continuem trabalhando, sob pena de serem desligadas dos programas ou retornadas ao sistema prisional";

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o

particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade; CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Reitere-se o Ofício nº 01926.000.373/2024-0007;
2. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP
3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Olinda, 03 de setembro de 2025.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.039/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.039/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01940.000.039/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72 /2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal aduz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir de denúncia, oriunda da Ouvidoria Geral do MPPE, distribuídas sob a Audívia nº 1754415, na qual o noticiante informa que foi aprovado no Concurso Público do Município de Salgueiro (Edital nº 001/2024) para o cargo de Agente Administrativo, fora do número de vagas do edital, e que foi convocado para assunção no cargo público. No entanto, em razão de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, por meio de pedido formulado pela nova gestão municipal, foi determinada a suspensão da referida convocação, mantendo-se, tão somente, a posse dos 23 primeiros candidatos, número este previsto no edital do concurso;

CONSIDERANDO que consta na denúncia a informação que no município há 62 cargos vagos para o referido cargo e que o município está efetuando contratos para os postos de saúde e escolas, gerando as mesmas despesas para o mesmo cargo onde existem pessoas convocadas;

CONSIDERANDO o deferimento da Medida Cautelar ajuizada pela então equipe de transição do prefeito eleito de Salgueiro, Sr. Fábio Lisandro de Lima Barros, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco, requerendo a suspensão, em sede de cautelar, de todos os atos que resultem em aumento de despesas com pessoal, incluindo contratações temporárias, convocações e nomeações de concursados, a fim de que a nova gestão possa avaliar a adequação das medidas implementadas. E, que através de decisão exarada em 11/12/2024, a Conselheira Alda Magalhães, concedeu parcialmente o pedido liminar, determinando, dentre outras medidas, a suspensão da nomeação dos 46 candidatos aprovados para preenchimento de vagas sem previsão editalícia;

CONSIDERANDO que, posteriormente, aportaram novas denúncias - Audívias, dando conta que supostamente o prefeito municipal contratou 54 (cinquenta e quatro) pessoas para exercerem o cargo de Agente Administrativo, na modalidade de contrato temporário, preterindo, assim, os candidatos aprovados no concurso público, tendo em vista que é patente a necessidade pública para provimento dos referidos cargos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias". Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do andamento do Concurso Público do Município de Salgueiro (Edital nº 001/2024) para o cargo de Agente Administrativo;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o andamento do Concurso Público do Município de Salgueiro (Edital nº 001/2024) para o cargo de Agente Administrativo, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;
4. Expeça-se ofício para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ministério Público de Contas, solicitando informações se já houve a abertura de auditoria especial pela Diretoria de Controle Externo (DEX) do Tribunal de Contas, conforme determinado no Processo nº: 24101273-9, a fim de analisar os aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade, das nomeações decorrentes do certame público e dos indícios de descumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Município de Salgueiro/PE.
5. Proceda a assessoria ministerial com consulta junto ao Portal da Transparência do Município de Salgueiro, a fim de certificar a quantidade de cargos de agente administrativo ocupados por contratados temporariamente (de forma nominal), considerando a informação de que o prefeito municipal havia contratado 54 (cinquenta e quatro) pessoas para exercerem o cargo de Agente Administrativo e, que no Ofício nº 157/2025, só havia 17 pessoas contratadas temporariamente para ocuparem o cargo de agente administrativo, com vigência dos contratos até 30/09/2025.

Cumpra-se.

Salgueiro, 01 de setembro de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01980.000.214/2025**Recife, 3 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01980.000.214/2025 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.214/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA versando sobre a situação de vulnerabilidade de José Ricardo da Silva, pessoa com transtorno mental.

O feito foi originariamente instaurado na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA, que após realizar todos os encaminhamentos pertinentes, remeteu os autos à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania.

Esta PJ, por sua vez, após acompanhar a situação, remeteu cópia dos autos à Central de Inquéritos de Paulista em razão das satelitárias notícias de crimes.

É o relatório.

Verifico que o fato já foi objeto de apuração por duas PJs diferentes e as eventuais notícias de crime já foram direcionadas à Delegacia de Polícia.

Tem-se, portanto, que todas as diligências possíveis já foram realizadas. Diante do exposto, por se tratar de demanda que já é objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.315/2024**Recife, 3 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.315/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.002.315/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, inciso III; Constituição Estadual, art. 67, § 2º, inciso II; Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”; Lei Complementar nº 12/94, art. 4º, inciso IV, alínea “b”, e;

CONSIDERANDO que a SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (MAPA) apresentou uma relação de empresas embaladoras com marcas de feijão que, em 2023, apresentaram violações de resíduos de agrotóxicos, demandando as devidas providências legais;

CONSIDERANDO que as empresas mencionadas no relatório do MAPA são:

DANADO DE BOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (DANADO DE BOM);

OÁSIS ALIMENTOS LTDA (TURQUESA);

RMR AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO ATACADISTA,

BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA (DULAR);

PAI HELENO BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA (PAI HELENO);

RENATA PEREIRA CARNEIRO DE QUEIROZ GUILHERMINO ME (GUILHERMINO);

GRÃO DAMA BENEFICIAMENTO DE GRÃOS E DERIVADOS LTDA (SUPER GRÃO);

CONSIDERANDO que o relatório técnico do MAPA (Informação nº 43/2023 /SIFISV-PE/MAPA) contém elementos que indicam a necessidade de aprofundar a apuração sobre a prática de infrações à legislação de defesa do consumidor, sanitária e ambiental, com potencial risco à saúde da população;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da empresa Danado de Bom Indústria de Alimentos Ltda, que não pôde ser notificada por meio físico;

CONSIDERANDO a ausência de resposta do MAPA, apesar de devidamente notificado;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares junto a órgãos reguladores e de defesa do consumidor para a completa elucidação dos fatos e a devida tutela dos direitos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Danado de Bom Indústria de Alimentos Ltda para apurar os fatos mencionados.

A secretaria desta Promotoria de Justiça deverá adotar as seguintes providências:

Reiterar o cumprimento do despacho anterior.

Comunicar a instauração do Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Encaminhar, por meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e ciência, respectivamente.

Proceder aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.000.980/2025**Recife, 3 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02061.000.980/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.000.980/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, 6º, I e 14 do CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO a notícia de fato de que o Hospital Infantil Mandacaru não está oferecendo assistência médica efetiva durante crises convulsivas, diante da ausência de médicos no local, gerando risco de agravamento ao quadro clínico dos pacientes.

CONSIDERANDO que a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) em seu relatório discorreu sobre a existência de 57 demandas contra o estabelecimento e uma abertura de processo sancionador. Informou ainda que não foi localizado demandas de descredenciamento da rede, nem reclamações registradas contra outras operadoras citando problemas de atendimento com o Hospital Mandacaru.

CONSIDERANDO que não houve manifestação do PROCON-PE quanto ao encaminhamento das reclamações registradas contra o hospital.

CONSIDERANDO que o Hospital (HAM) Mandacaru- Hapvida não se pronunciou sobre os registros de atendimento da paciente Maria Natália Alves da Silva, sobre as escalas médicas e de enfermagem nos plantões que ocorreram os fatos da denúncia, além de medidas adotadas para pelo estabelecimento para garantir o atendimento regular em situações de emergência.

RESOLVE instaurar o IC 02061.000.980 em face do Hospital (HAM) Mandacaru Hapvida com a finalidade de investigar possíveis irregularidades no atendimento de usuários portadores de epilepsia. À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2-Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3-Agendamento de audiência com o Hospital (HAM) Mandacaru-Hapvida.

Recife, 03 de setembro de 2025.

Maviael de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02136.000.016/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento no 02136.000.016/2025 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por meio do seu órgão de execução que a presente subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e, com base no art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, que lhe confere o dever funcional de “ pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e zelar adolescentes ”podendo, para tanto, instaurar procedimento administrativo, conforme art. 201, VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva contra direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que a envolve diretamente, e:

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, o Estatuto da Criança caput, e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 101 da Lei 8.069/90 disciplinou as modalidades de acolhimento nos incisos VII e VIII, denominando-as de acolhimento institucional e acolhimento familiar;

CONSIDERANDO que dentre as medidas de proteção que podem ser aplicadas, a diretriz a ser observada sempre será voltada à manutenção dos vínculos familiares, consoante princípio esculpido no art. 227 da CF/88.;

CONSIDERANDO que, conforme §1º do art. 34 da Lei 8.069/90, a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar preferência a seu terá acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconizou no art. 227, §3º, inciso VI, que o direito a proteção especial deve abranger o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO que da mesma forma, a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) determinou, em seu art. 34, que o poder público deve estimular, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o constituinte emanou um comando normativo, já observado pela Lei nº 8.069/90, no sentido de que o Governo deve criar programas de acolhimento familiar, os quais devem receber subsídios e incentivos financeiros, como política pública prioritária. O §4º do citado art. 34 prevê que podem ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora;

CONSIDERANDO que o art. 260, §2º, do ECA, dispõe que os Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente nas diferentes esferas devem aplicar, necessariamente, percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 2/2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a qual recomenda, em seu art. 1º, II, que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, o Poder Judiciário e o Ministério Público, em regime de colaboração com a Sociedade Civil, ajam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de forma coordenada e integrada para atingir os seguintes objetivos:

I - assegurar às crianças e aos adolescentes, das diferentes faixas etárias, o direito a crescer e a se desenvolver em ambiente familiar, mesmo durante a medida protetiva de acolhimento;

II - a implementação e apoiar a ampliação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora do Sistema Único de Assistência Social, e a gradativa transição da modalidade de acolhimento institucional para acolhimento familiar, de modo a garantir o cumprimento do art. 34, § 1º, do ECA, buscando alcançar, até 2027, a meta de acolhimento em SFA de, pelo menos, 25% do total de crianças e adolescentes acolhidos no Brasil até 2027;

III - assegurar que, gradativamente, a totalidade de crianças na primeira infância esteja acolhida na modalidade familiar;

IV - qualificar os serviços de acolhimento em família acolhedora, em consonância com os parâmetros do ECA e da Resolução Conjunta Conanda/CNAS nº 1 /2009; e

V - difundir informações e mobilizar a opinião pública quanto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sua importância e a corresponsabilidade entre Estado, Família e Sociedade na sua oferta, visando à proteção integral dos acolhidos (Brasil, 2024, art.1º,). grifo nosso

CONSIDERANDO as evidências científicas que apontam o acolhimento familiar como modalidade mais benéfica ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em caso de afastamento do convívio familiar por medida protetiva;

CONSIDERANDO que, apesar de o município de Jaboatão dos Guararapes já possuir Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA), atualmente, somente oferece 30 vagas; o que representa apenas 1/3 (um terço) do total da 90 (noventa) vagas de acolhimento existentes;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, objetivando acompanhar a ampliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Jaboatão dos Guararapes de Jaboatão dos Guararapes (SAFA).

Determino de logo:

1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social enviando-se em anexo esta portaria, para fins de conhecimento, bem como que informe, no prazo de 10 dias, se o município instituiu o grupo de trabalho Intersetorial, conforme prevê o artigo 2º, inciso I, da Recomendação Conjunta nº 2 de 17 de Janeiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça; bem como qual a previsão orçamentária para o serviço no ano de 2026, indicando a rubrica;

Em razão da importância da matéria, envie-se, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao CAO Infância e Juventude e ao CSMP/MPPE.

Envie-se cópia da presente portaria ao CMDPCA, ao Conselho Municipal da Assistência Social, à Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes e ao pleno dos conselhos tutelares, para fins de conhecimento.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de setembro de 2025.

Diliani Mendes Ramos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.785/2024

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.785/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02243.000.785/2024

PORTARIA Nº 043/2025 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100), relatando que duas crianças, residentes no Município de Jataúba /PE, portadoras de deficiência, estariam sem tratamento médico adequado, sem terapias contínuas e sendo vítimas de violência doméstica por parte de sua genitora;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração detalhada para identificação das vítimas, confirmação das violações narradas e adoção das providências protetivas e responsabilizatórias cabíveis; Instaure-se o presente Procedimento Preparatório, visando apurar a situação de duas crianças com deficiência residentes em Jataúba/PE, supostamente privadas de tratamento médico e terapias necessárias, além de possíveis vítimas de violência doméstica, conforme relatado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Sendo assim, DETERMINO as Diligências Iniciais:

1. Reiterar ofício ao CREAS de Jataúba, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, visita ao endereço informado, encaminhando relatório circunstanciado contendo:

- Identificação completa das crianças e seus responsáveis legais;
- Avaliação sociofamiliar, informando eventual situação de risco ou vulnerabilidade;
- Informações sobre acompanhamento anterior ou atual pelo CREAS ou demais equipamentos da assistência social.

2. Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Jataúba, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

- Informações sobre cadastro das crianças no SUS municipal;
- Tratamentos e terapias realizados ou disponibilizados nos últimos 12 meses; c) Encaminhamentos realizados e laudos disponíveis.

3. Oficiar ao Conselho Tutelar de Jataúba, requisitando visita domiciliar imediata, com envio de relatório circunstanciado em 5 (cinco) dias, contendo:

- Verificação da situação de risco ou violação de direitos;
- Adoção de medidas protetivas cabíveis, nos termos do art. 136 do ECA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Proceda-se à autuação desta Portaria como Procedimento Preparatório, com registro no SIM, comunicações de praxe e publicação, conforme Resolução CSMP/PE nº 003/2019.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de julho de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02865.000.091/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 02865.000.091/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02865.000.091/2025
02865.000.091/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Exu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 02865.000.003-2025-0043, oriundo do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM-MPPE), que encaminha o “Projeto de Fortalecimento da Rede Municipal de Políticas para as Mulheres” e conclama a atuação das Promotorias de Justiça para a fiscalização e o acompanhamento das políticas públicas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, entre outras finalidades, “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”, conforme o art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a documentação anexa ao referido projeto aponta para a desestruturação da rede de proteção à mulher no município de Exu, notadamente pela ausência de informações sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e pela inexistência de Fundo Municipal, Secretaria ou órgão equivalente, Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) e dotação orçamentária específica;

CONSIDERANDO a essencialidade da rede de proteção à mulher para a prevenção da violência doméstica e familiar e, em última análise, do feminicídio, sendo papel do Ministério Público atuar como indutor de políticas públicas para a efetivação desses direitos;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para acompanhar e fiscalizar as ações governamentais voltadas à estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no âmbito do município de Exu.

Para a instrução do presente procedimento, deliberações iniciais:

DETERMINO as seguintes

Comunique-se ao Núcleo de Apoio à Mulher (NAM) a instauração do presente procedimento administrativo;

Oficie-se ao Poder Público Municipal de Exu, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe de maneira detalhada e documentada sobre:

a) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres ou órgão correlato;

b) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição, especificando os segmentos representados, horário de funcionamento e cronograma de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

c) Quanto à existência, funcionamento e estrutura do Centro Especializado de Atendimento às Mulheres (CEAM);

d) Quanto à existência e funcionamento da Câmara Técnica Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

e) Quanto à previsão de realização de Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres no corrente ano de 2025;

f) Quanto à existência e atual destinação orçamentária do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres;

g) Quanto à previsão orçamentária (PPA, LDO e LOA) para a estruturação e o funcionamento da referida rede de proteção;

h) Quanto à elaboração de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei 14.899/2024.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente portaria à Assessoria Ministerial de Comunicação, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se com a urgência que o procedimento requer.

Exu, 02 de setembro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural.-

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado SEU ZUZA BOTECO E BURGÜER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.676.451/0001-60, com sede na Rua Capitão Zuzinha, nº 136, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrador, Sr. Eduardo Eugênio de Mendonça Campos Filho, CPF nº 076.***.***-77, residente e domiciliado na Rua Alameda das Hortências, nº ****, apto. ****, bairro da Imbiribeira, Recife/PE, como COMPROMISSÁRIO, no bojo do Procedimento Preparatório nº 02019.000.112/2025.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), da Lei Complementar nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE) e da Resolução CSMP nº 003/2019, promover a defesa do meio ambiente e zelar pela prevenção e repressão de danos ambientais, inclusive mediante celebração de Termos de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02019.000.112/2025, instaurado pela 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na tutela do Meio Ambiente, para apurar denúncias de poluição sonora em razão das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento Seu Zuza Boteco e Burguer, localizado na Rua Capitão Zuzinha, nº 136, bairro de Boa Viagem, Recife/PE;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico nº 1151/2025, da Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização da Prefeitura do Recife, o qual constatou a existência de diversas irregularidades ambientais, especialmente a utilização de equipamentos de amplificação sonora em ambientes abertos e sem tratamento acústico, provocando emissão de níveis sonoros acima dos limites legais permitidos;

CONSIDERANDO que o estabelecimento encontra-se licenciado ambientalmente, possuindo Licença Simplificada e Licença de Utilização Sonora válidas, porém foi constatado o descumprimento de condicionantes da licença sonora, entre elas a proibição de emissão sonora para o exterior do imóvel e os limites máximos de pressão sonora, conforme consta expressamente no relatório técnico;

CONSIDERANDO que a atividade de entretenimento com música ao vivo e equipamentos de amplificação sonora, quando realizada sem isolamento acústico eficaz, constitui forma de poluição sonora, nos termos da Lei Municipal nº 16.243/1996 (Código do Meio Ambiente do Recife) e da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Municipal nº 18.211/2016, constituem infrações ambientais administrativas as condutas que violem os padrões legais de emissão sonora, sendo possível a responsabilização administrativa do infrator, sem prejuízo das esferas civil e criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito ao meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado e ao sossego público, como direito difuso assegurado pela Constituição Federal (art. 225) e pela Lei Orgânica do Município do Recife;

CONSIDERANDO, por fim, que o ajustamento de conduta constitui meio legítimo e eficaz de promoção da solução consensual de conflitos ambientais, permitindo a regularização de condutas infratoras e a cessação de danos ao meio ambiente, nos termos do §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMPLEMENTAR, conforme as disposições seguintes:

II – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a cessação das irregularidades ambientais decorrentes da emissão de poluição sonora por parte do empreendimento “Seu Zuza Boteco e Burguer”, situado à Rua Capitão Zuzinha, nº 136,

bairro de Boa Viagem, Recife/PE, conforme constatado em vistoria da Brigada Ambiental, constante do Relatório nº 1151/2025, da Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização – SECAF, e em desconformidade com as Licenças ambientais vigentes.

III – DAS OBRIGAÇÕES

I – Suspender imediatamente o uso de equipamentos de amplificação sonora em ambientes abertos do estabelecimento (Terraço, Área externa do estacionamento e Rooftop), enquanto não houver tratamento acústico adequado, conforme parâmetros técnicos definidos na legislação ambiental e nas condicionantes da Licença para Utilização Sonora (Processo nº 8019588425);

II – Adequar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, todos os ambientes do estabelecimento utilizados para apresentações musicais com tratamento acústico compatível, mediante projeto técnico elaborado por profissional habilitado, observando-se:

- Instalação de portas maciças com vedação;
- Revestimento acústico em tetos e paredes;
- Isolamento acústico de janelas e aberturas;
- Comprovação documental do serviço executado;

III – Apresentar ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das adequações, laudo técnico firmado por profissional habilitado, comprovando a eficácia do tratamento acústico implementado;

IV – Abster-se de realizar apresentações musicais e/ou qualquer emissão sonora por meios amplificados, com exceção do Pub, até que seja comprovada a regularização acústica nos termos da Cláusula II;

V – Respeitar os limites de emissão sonora estabelecidos nas legislações municipal, estadual e federal, de forma que não ultrapassem os níveis legalmente permitidos, conforme normas da ABNT NBR 10.151 e normas municipais aplicáveis (ex.: Lei Municipal nº 16.243/1996 e alterações);

VI – Readequar a Licença de Utilização Sonora, se necessário, com apresentação de novo plano de controle e atestados técnicos, sob pena de cassação da licença ambiental;

VII – Permitir o acesso de órgãos fiscalizatórios municipais, estaduais ou federais, sempre que solicitado, para a verificação do cumprimento das obrigações ora assumidas;

VIII – Promover campanha educativa interna, em até 30 (trinta) dias, junto a seus funcionários e frequentadores, acerca da importância do controle da poluição sonora e do respeito ao sossego público.

IX – DAS COMINAÇÕES

A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária R\$ 500,00 (quinhentos reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido no Item das Obrigações do presente termo, limitado ao teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9/605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41 e do art. 229, da Lei no 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Independente da aplicação da multa a que se refere ao texto anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível e quanto as de natureza penal.

X – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

1. Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso. Também não suspende ou afasta qualquer sanção administrativa já aplicada.

2. A celebração ou o eventual cumprimento deste compromisso NÃO AUTORIZA, de forma alguma, qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade pelo COMPROMISSÁRIO, as quais sempre dependerão da anuência dos órgãos ambientais.

3. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

4. Para todos os efeitos, inclusive penais, o COMPROMISSÁRIO reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

5. Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do COMPROMITENTE, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado pelo Promotor de Justiça, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

XI – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

VII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife – PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife (PE), 03 de setembro de 2025.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

Eduardo Eugênio de Mendonça Campos Filho - Compromissário

Dr. Marcelo Pereira (OAB/PE 3*.**) - Advogado do Compromissário

DESPACHO Nº 01670.000.123/2021

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.123/2021 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, e, especialmente, nos arts. 33 e 34 da Resolução CSMP nº 003/2019, promove o:

ARQUIVAMENTO

do presente Procedimento Preparatório nº 01670.000.123/2021, instaurado a partir de abaixo-assinado subscrito por moradores da Rua João Nunes, no município de Brejinho/PE, relatando perturbação do sossego e poluição sonora supostamente provocadas pelo funcionamento do estabelecimento “Boate Embalos da Noite”.

I – FUNDAMENTOS DO ARQUIVAMENTO

Foram adotadas diligências exaustivas no curso do presente feito, as quais resultaram nos seguintes desdobramentos:

A autoridade policial informou que o fato noticiado já havia sido objeto do TCO nº 03020.0174.00086/2020-3.3, devidamente lavrado em 20/10/2020 e encaminhado à Justiça em 21/10/2020, encerrando-se a via policial com a devida persecução penal.

A Prefeitura Municipal de Brejinho, por sua vez, procedeu à fiscalização administrativa no local indicado, lavrando Termo de Fiscalização, com advertência ao proprietário da boate e determinação de providências para regularização da atividade, incluindo:

Controle de volume de som (limites de decibéis);

Respeito à legislação de segurança e urbanística;

Não permanência de menores desacompanhados no local;

Assinatura de termo de responsabilidade pelo representante da empresa;

Apresentação de alvará de localização e funcionamento válido, conforme documentos juntados aos autos.

Verifica-se, portanto, que a atuação ministerial obteve resposta satisfatória das autoridades competentes, tanto na esfera criminal quanto administrativa, com cessação do risco e atendimento das demandas dos moradores. Ademais, não há nos autos notícia de reincidência ou reiteração das condutas descritas, tampouco surgimento de novos elementos que justifiquem a propositura de medida judicial.

Assim, esgotadas todas as diligências razoáveis e proporcionais, não se vislumbra fundamento jurídico idôneo para o ajuizamento de ação judicial.

II – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base no art. 33 da Resolução CSMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, por inexistência de fundamentos fáticos e jurídicos que justifiquem a propositura de medida judicial.

Ante o exposto, DETERMINO:

- (i) publique-se no Diário Oficial;
- (ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- (iii) cientifiquem-se os interessados, por meio do advogado subscritor da petição, Dr. José Cláudio Soares de Oliveira, OAB/PE 41.208, de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- (iv) em seguida, certificados os cumprimentos e o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos arts. 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 03 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº ARQUIVAMENTO - Procedimento nº 01980.000.050/2024 — Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Procedimento nº 01980.000.050/2024 — Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

ARQUIVAMENTO

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 01980.000.050/2024

Trata-se notícia de fato encaminhada pelo Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal do MPPE versando sobre a possível prática do crime de sonegação fiscal. Acontece que comprovou-se nos autos que o débito tributário constante no auto de infração n. 2021.00001892483-81 foi parcelado junto à Fazenda Estadual (fls. 4-231).

Sabe-se que de acordo com os artigos 67 e 68 da lei n. 11941/20009 o parcelamento do crédito tributário antes do oferecimento da denúncia suspende o exercício do jus puniendi estatal até que haja o integral pagamento do débito ou a inadimplência do devedor.

Assim, como este feito não pode correr indefinidamente e que haverá nova comunicação de infração a esta PJ caso haja nova inadimplência, DETERMINO o arquivamento do feito, nos termos do art. 4º, I, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3995.2025.DEMLPA.PE.0034.MPPE

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3995.2025.DEMLPA.PE.0034.MPPE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, DE VÍDEO E ACESSÓRIOS de suporte para as áreas de fotojornalismo e rádio, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA DA ABERTURA: 18/09/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 18/09/2025, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

18/09/2025, às 09h10; Início da Disputa: 18/09/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 50.569,25 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 03 de setembro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Agente de Contratação/Pregoeira/MPPE

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3999.2025.DEMLPA.PE.0036.MPPE

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3999.2025.DEMLPA.PE.0036.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de gestão de frota com vista ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel e ARLA), conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 19/09/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 19/09/2025, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 19/09/2025, às 09h10; Início da Disputa:

19/09/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema:

www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 1.455.618,96 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 03 de setembro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 010/2025 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 023/2024)

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 010/2025

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 023/2024)

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2025, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2024 da Promotoria de Justiça de Palmares, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 27 de setembro de 2025, procedeu a eliminação de 14 (catorze) caixas arquivo equivalente a aproximadamente a hum (01) metro e 96 (noventa e seis) centímetros lineares de documentos, relativos a Notícia de Fato com resolução da 2ª PJ Cível, do intervalo de anos de 2004-2012; Notícia de Fato, com resolução da 1ª PJ Cível, do intervalo de anos de 2012-2014, PIP sem dano, do intervalo de anos de 2000-2008, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça de Palmares, do período 2000-2014, com eliminação pela própria Promotoria.

Responsável pela eliminação dos documentos
(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome, cargo e assinatura do titular)

Documento assinado eletronicamente por TACIANA ALVES DO NASCIMENTO, Administrador Ministerial das Promotorias de Justiça de Palmares, em 26/08/2025.
publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 008/2025 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 09/2022)

Recife, 12 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 008/2025

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 09/2022)

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2025, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2021, 02/2021, 03/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021, 11/2021 e 12/2022 da Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 19 de outubro de 2022, procedeu a eliminação de 163 (cento e sessenta e três) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 22 metros e 82 centímetros lineares de documentos, encaminhados pela Divisão Ministerial de Arquivo relativos a 1 – Protocolo Externo (CCD – 063.2) do período 1998/2002-2013, do acervo Coordenação das Promotorias de Justiça Cível; 2 - Protocolo Externo (CCD – 063.2) do período de 2009-2013, do acervo da 21ª Promotoria de Justiça Criminal; 3 - Protocolo Externo (CCD – 063.2) do período de 2004/2009-2010/2012-2013, do acervo da pela Secretaria das Promotorias de Justiça

Criminal; 4 - Cópias de Relatórios de Plantão (Sem código de Classificação) do período de 2003-2015, do acervo da Administração das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude; 5 - CPFD - Comunicação de Prisão em Flagrante (CCD – 212.2) do período de 2006-2013, do acervo da Promotoria de Justiça de Pombos; 6 - CPFD - Comunicação de Prisão em Flagrante (CCD – 212.2) do período de 2010-2014, do acervo da Promotoria de Justiça de Tabira; 7 - Protocolo Externo (CCD – 063.2) do período de 2009-2013, 8 - Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho (CCD – 211.14) do período de 1998/2000-2005, do acervo da Promotoria de Justiça de Pesca; 9 - Dossiê de Recebimento Diverso-Comunicação de Internação / Cessação de Internação Psiquiátrica e Involuntária (CCD – 211.11) período de 2000-2006; 10 - Protocolo Externo (CCD – 063.2) do período de 2009-2011, do acervo da 11ª Promotoria de Justiça e Defesa da Cidadania da Capital; 11 - CPFD - Comunicação de Prisão em Flagrante (CCD – 212.2) do período de 2010-2012, do acervo da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes; 12 - Comunicados e Informes (CCD – 992) do período de 1990-2008; 13 - Pedidos (CCD – 995) do período de 1990-2008; 14 - Protocolo Externo (CCD – 063.2) do período de 1988-2008; 15 - Protocolo Interno (CCD – 063.2) do período de 1992-2006; 16 - Férias - concessão (CCD – 024.2) do período de 1993-2007; 17 - Auxílios Refeição e Transporte (CCD – 024.92) do período de 1996-2006; 18 - Transferência (CCD – 023.13) do ano de 2004, do acervo do DEMAPE - Departamento Ministerial de Administração de Pessoal.

Carolina Mendes Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

(Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Arquivo)

Documento assinado eletronicamente por Carolina Pinheiro Mendes Cahu, Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, em 12/08/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 003/2025 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 007/2025)

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 003/2025

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 007/2025)

Aos trinta dias do mês de julho do ano de 2025, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 007/2025 da Ouvidoria Geral do MPPE, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 24 de fevereiro de 2025, procedeu a eliminação de 12 (doze) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 01 (um) metro e 68 (sessenta e oito) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo (CCD – 063.2), do intervalo de anos 2006-2016, integrantes do acervo da referida Ouvidoria de Justiça, do período 2006-2016 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Responsável pela eliminação dos documentos

Ouvidor-Geral do Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidor-Geral do Ministério Público, em 28/08/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 009/2025 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 036/2024)
Recife, 21 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 009/2025

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 036/2024)

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2025, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2024 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 13 de dezembro de 2024, procedeu a eliminação de 01 (uma) caixa arquivo; encaminhado pela referida Promotoria, 14 (catorze) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Interno (CCD – 063.2) dos anos 2018-2019, integrantes do acervo do referido Centro de Apoio, do período 2018-2019 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome, cargo e assinatura do titular)
 Documento assinado eletronicamente por ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

DESPACHO Nº 01980.000.214/2025

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Procedimento nº 01980.000.214/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.214/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA versando sobre a situação de vulnerabilidade de José Ricardo da Silva, pessoa com transtorno mental.

O feito foi originariamente instaurado na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA, que após realizar todos os encaminhamentos pertinentes, remeteu os autos à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania.

Esta PJ, por sua vez, após acompanhar a situação, remeteu cópia dos autos à Central de Inquéritos de Paulista em razão das satelitárias notícias de crimes.

É o relatório.

Verifico que o fato já foi objeto de apuração por duas PJs diferentes e as eventuais notícias de crime já foram direcionadas à Delegacia de Polícia.

Tem-se, portanto, que todas as diligências possíveis já foram realizadas.

Diante do exposto, por se tratar de demanda que já é objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o

ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
 Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Lilliane da Fonsêca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Ata da 10ª Sessão Ordinária CSMP – 27.08.2025

ANEXO I**Processos da 28ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0007959/2025-36, correição, 2º Promotoria de Justiça de Igarassu, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0007902/2025-23, correição, Promotoria de Justiça de Macaparana, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.0381.0007012/2025-49, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.045/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Olinda Objeto: Apurar possíveis irregularidades na execução de obras de calçamento na Rua Francisco Beltrão de Andrade Lima, Jardim Atlântico, Olinda/PE
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.350/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à negativa de fornecimento do medicamento Xeloda a usuários do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.331/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A e Associação Beneficente do Brasil - ABBRA Objeto: Apurar possível prática abusiva de venda casada pela UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A e Associação Beneficente do Brasil - ABBRA
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.138/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Severina Matias Batista Objeto: Apurar possível violação aos direitos indisponíveis de pessoa idosa
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.037/2020 — Inquérito Civil

	<p>Interessado(s): Prefeita Municipal de Frei Miguelinho/PE Objeto: Apurar suposta doação irregular de terreno público no Município de Frei Miguelinho/PE com fins eleitorais, sem observância de processo licitatório, autorização legislativa ou critério objetivo de seleção de beneficiários, e alegada utilização de recursos públicos para construção de imóveis no local, indicando desvio de finalidade e favorecimento indevido</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.008/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Paratama/PE Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo no Município de Paratama/PE</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.093/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Jaime Paz de Moura Objeto: Apurar possível situação de negligência e exploração patrimonial vivenciada por pessoa idosa</p>
8.	<p>26ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.055/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Israel Rodrigues de Lira Junior Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto acúmulo indevido de cargos públicos</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.097/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Vereadores de Tacaimbó/PE Objeto: Apurar suposta solicitação de diárias sem comprovação adequada e deferimento indevido pela Câmara Municipal de Vereadores de Tacaimbó/PE</p>
10.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.215/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à negativa de fornecimento do medicamento Apalutamida</p>
11.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.036/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Luiz Carlos da Silva Objeto: Apurar suposta violação de direitos vivenciada por pessoa com deficiência</p>
12.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.030/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tacaratu/PE Objeto: Apurar suposta deterioração e realização de obras irregulares em bens imóveis situados no Centro Histórico Urbano de Tacaratu/PE, área inserida em processo de tombamento estadual</p>
13.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.018/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Saloá Objeto: Apurar indícios de ato de improbidade administrativa relacionados à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura Municipal de Saloá, referente ao exercício de 2014</p>
14.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.080/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Salgueiro/PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades em convênios firmados entre o Município de Salgueiro e o Estado de Pernambuco</p>
15.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.628/2022 — Inquérito Civil</p>

Interessado(s): ASGA Locadora de Veículos Objeto: Apurar suposta extração irregular de material às margens da BR 408 em São Lourenço da Mata

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.080/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Faculdade Estácio de Sá (IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.) Objeto: Apurar supostas irregularidades na operacionalidade de três elevadores da Faculdade Estácio de Sá
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.037/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Nikki Bar (F.D RESTAURANTES LTDA) Objeto: Apurar supostas práticas de poluição sonora e demais irregularidades ambientais atribuídas ao estabelecimento comercial Nikki Bar
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.069/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Unimed Caruaru Objeto: Apurar indícios de irregularidades na conduta da empresa Unimed Caruaru, concernentes à recusa de cobertura para tratamento fisioterápico domiciliar (motora e respiratória) de uma paciente em regime de Home Care
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.968/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): M. B. de A. Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.090/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Bom Jardim Objeto: Apurar supostas irregularidades em licitação (Pregão Eletrônico nº 012/2021)
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.716/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Cone Suape Expansão S/A Objeto: Apurar notícia de danos ambientais em Área de Preservação Permanente (APP) em razão da construção e funcionamento de uma pista de motocross em Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho, PE
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.138/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Serrita Objeto: Assegurar apoio técnico-financeiro do Município de Serrita ao Lar São Vicente de Paulo
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.029/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): COMPESA Objeto: apurar possíveis irregularidades no fornecimento de água através de carros pipa pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) no município de Frei Miguelinho/PE, bem como suposto envolvimento de agentes públicos e vereadores em esquema de desvio de recursos e tráfico de influência
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.053/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Condomínio Lagoas do Sul, Caroline Cavalcanti-Representante do Condomínio, Felipe Antonio Oliveira Bezerra, Compesa - GGR GERÊNCIA DE

	<p>COMPLIANCE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO, CELPE - NEOENERGIA - OFÍCIOS, Henrique César Florêncio Bezerra, A & C Lima Holding - Surama Rafaela/Samara Kezia</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades no licenciamento ambiental do condomínio Lagoas do Sul</p>
10.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01876.000.657/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Cláudio Alves dos Santos, Matheus Monteiro Alves da Cunha</p> <p>Objeto: investigar suposta criação irregular de animais na Rua Três Marias, Bairro Petrópolis, às margens do Rio Ipojuca, na cidade de Caruaru, fato que estaria prejudicando moradores da vizinhança</p>
11.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01891.000.323/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Girlane Guedes Correia, UNIESP S.A.</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela Uniesp S.A., relativas a dificuldades para a obtenção do diploma em decorrência do fechamento da instituição de ensino</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO</p> <p>Procedimento nº 01939.000.406/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Salgueiro, Câmara de Vereadores de Salgueiro</p> <p>Objeto: investigar supostas irregularidades na realização de exames oftalmológicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Salgueiro pela Associação Visão para Todos</p>
13.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.003.344/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Eraldo de Souza (Noticiante), Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde - DASIS/SISMEPE</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, relativas à negativa de atendimento de urgência/emergência aos usuários ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos</p>
14.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ</p> <p>Procedimento nº 02262.000.349/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Rivaldo José Barbosa de Andrade, Novo Atacado Comércio de Alimentos Ltda.</p> <p>Objeto: apurar notícia de possíveis poluições sonora e ambiental provocadas pelo supermercado "Novo Atacarejo"</p>
15.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ</p> <p>Procedimento nº 01703.000.087/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Câmara Municipal de Saloá</p> <p>Objeto: Apuração de suposta irregularidade em reforma da Câmara Municipal de Saloá</p>
16.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01926.000.441/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades no pagamento da bolsa, referente à competência de dezembro de 2024, devida aos estagiários do Poder Executivo Municipal de Olinda</p>
17.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA</p> <p>Procedimento nº 02199.000.317/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata</p> <p>Objeto: apurar a situação estrutural e sanitária das Unidades de Saúde da Família Rosina Labanca I e II</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
-----------	--

1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.049/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Viviane Matos de Santana; Secretaria de Defesa Social de Pernambuco; Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos (professor estadual e escrivão de polícia civil), sob a ótica da improbidade administrativa.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.145/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Empresa Água Ágil LTDA. Objeto: Apurar suposta circulação de veículos pesados no Conjunto Monumental
3.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.070/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Vicente Teotônio do Nascimento; Objeto: Apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.038/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura de Orocó; Janiele Holanda Galvão Cavalcante Objeto: Apurar a suposta prática de atos ímprobos referente às contas de gestão do Fundo Previdenciário do Município de Orocó, no exercício de 2016, que foram julgadas regulares com ressalvas pelo Acórdão TC nº 1354/17 do TCE-PE.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.849/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de adolescente, suposta vítima de violência sexual.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.311/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Cláudia Maria de Lima Objeto: apurar responsabilidade civil por dano ambiental decorrente de manutenção em cativeiro de ave silvestre.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.382/2021 — Inquérito Civil Interessados: Residencial Aurora Casa de Repouso para Idosos, ILPI Associação Casa da Esperança, Associação de Caridade Servos de São Vicente de Paulo, Taciana Maria da Silva Objeto: acompanhar as políticas públicas destinadas a idosos acolhidos em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) privadas no Município de São Lourenço da Mata.
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.491/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Saulo Carneiro Objeto: apurar construção irregular em área pública.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.496/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: apurar ocupação irregular da Rua Vasco Rodrigues e Travessa Vasco Rodrigues por comerciantes informais e outras irregularidades.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.785/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: SERVIÇO SOCIAL DO HOSPITAL DOM MALAN Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de adolescente, suposta vítima de violência sexual e psicológica.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

	<p>Procedimento nº 01867.000.917/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Conselho Tutelar de Petrolina R2</p> <p>Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de adolescente, suposta vítima de violência sexual.</p>
8.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.462/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, Irene Tavares de Freitas, Marlene Barbosa da Silva, Auta Eusébio de Abreu,</p> <p>Maria das Graças de Souza Ferreira Melo</p> <p>Objeto: apurar dificuldade e demora na obtenção de exames e resultados na emergência do SASSEPE, dentre outras irregularidades.</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO</p> <p>Procedimento nº 01940.000.092/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: IBAMA PERNAMBUCO</p> <p>Objeto: apurar responsabilidade cível por suposto ilícito ambiental envolvendo transporte de madeira.</p>
10.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.636/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Eurovia Automóveis e Utilitários S/A, Nissan do Brasil Automóveis Ltda,</p> <p>Reinaldo Albuquerque</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades e indícios de propaganda enganosa na oferta de automóveis.</p>
11.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.032/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Edilene Pereira da Hora, Hapvida Assistência Médica LTDA</p> <p>Objeto: apurar suposta negativa indevida de permanência de acompanhante de paciente com Síndrome de Down e comorbidades, internada em unidade hospitalar da rede investigada.</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01876.000.175/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Prefeitura de Caruaru</p> <p>Objeto: Apurar ocupação irregular de espaço público e descarte indevido de lixo e entulho.</p>
2.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02142.000.422/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Fabiana Menezes Teixeira de Carvalho.</p> <p>Objeto: Acúmulo ilegal de cargos públicos nos municípios de Paulista/PE e Jaboatão dos Guararapes/PE.</p>
3.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.000.929/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Edilene Maria de Oliveira Nunes</p> <p>Objeto: Apurar suposta violação de direitos e negligência contra pessoa idosa.</p>
4.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.000.695/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado/a (s): Waldemar Henrique dos Santos</p> <p>Objeto: Apurar suposta poluição ambiental decorrente do lançamento de dejetos sanitários em logradouro público, provenientes do imóvel situado na Rua Guaira, nº 92, bairro Linha do Tiro, Recife.</p>
5.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p>

	<p>Procedimento nº 01867.000.843/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Silvany Evangelista da Silva; Hospital Universitário de Petrolina Objeto: apurar possível situação de risco envolvendo criança.</p>
6.	<p>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.275/2023 — Inquérito Civil Interessados: Nova Mobi Pernambuco; Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. Objeto: apurar omissão pela falta de manutenção/não instalação de ares-condicionados das paradas de BRTs.</p>
7.	<p>7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.335/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Ledja Cibelle Albuquerque Dantas; Paulo Fernando da Silva; Empresa Pedrosa Objeto: Apurar eventual discriminação praticada por motorista de ônibus contra pessoa com deficiência e usuária de cadeira de rodas.</p>
8.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.116/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Luís Gustavo Gonçalves Matias, Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano De Ipojuca – SEMAC Objeto: Apurar construções irregulares em área de mangue às margens da via de acesso à Praia de Maracaípe.</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.125/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Cecilio do Nascimento Pereira; Carmelucia Amorim Gomes Objeto: Apurar suposta apropriação indevida de valores de aposentadoria por parte de curadora, em desfavor de idoso.</p>
10.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.897/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Conselho Tutelar R2; Michele de Souza Dias; Aparecido dos Santos Objeto: Apurar situação de negligência vivenciada por crianças.</p>
11.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.049/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Djair Tenório Lima Filho; Ariston Tenório Cavalcanti; Prefeitura de Arcoverde. Objeto: Apurar suposto apossamento indevido de terras públicas em Loteamento Cidade Jardim, Arcoverde/PE, nos anos de 2013 e 2014.</p>
12.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.182/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura de Caruaru – Secretaria de Educação e Esportes (SEDUC) Objeto: apurar irregularidades estruturais e de funcionamento no Colégio Municipal Álvaro Lins, Caruaru.</p>
13.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.365/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Aldir Amorim Silva Maia; IPHAN; Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda (SEPACTUR). Objeto: Apuração de suposta construção irregular de muro e tablado no imóvel conhecido como Horto Del Rey, Rua Bispo Coutinho, nº 848, Carmo, Olinda/PE, localizado no Sítio Histórico de Olinda (Polígono de Tombamento Federal).</p>
14.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.192/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Pereirão Lajes Objeto: Apuração de supostas irregularidades urbanísticas e ambientais (poluição</p>

	atmosférica e sonora, descarte inadequado de resíduos, desvio de finalidade de imóvel) praticadas pela empresa “Pereirão Lajes”, em Paulista/PE.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.081/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura de Palmares; Associação dos Artesãos Palmarenses Objeto: Apurar possível abandono de bem público, especificamente o antigo prédio onde funcionava a AMBASA
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 02782.000.489/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): José Valmir Pimentel de Góis – Prefeito do Município de Paranatama/PE Objeto: Apurar suposta improbidade administrativa em razão da ausência de recolhimento de contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao PASEP, nos exercícios de 2020 e 2021.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.029/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista – Secretaria de Educação Objeto: Investigar irregularidades em escolas municipais de Santa Maria da Boa Vista, notadamente nas Escolas Afonso Alves da Silva, Professora Creusa dos Santos Oliveira e Prefeito Barrinho.
18.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.127/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI (Secretária da Presidência), Borborema Imperial Transportes Ltda., Joedson José da Silva Objeto: apurar notícia de falhas na prestação do serviço público de transporte coletivo pela empresa Borborema Imperial Transportes Ltda.
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.097/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Cícero Charlison Renan Alves, Município de Cedro Objeto: apurar a regularidade da acumulação do servidor do Município de Cedro, com cargos em Salgueiro e Juazeiro do Norte
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02257.000.026/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Pesqueira Objeto: fiscalizar a possível existência de casos de nepotismo no serviço público do Município de Pesqueira, especificamente envolvendo o Secretário de Infraestrutura, a época dos fatos, e seu irmão.
21.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.312/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Severino Ramos dos Santos, Dangelo Objeto: apurar possível situação de violência física, sofrida pelo idoso Severino Ramos dos Santos, por parte do filho, identificado por " Dangelo".
22.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.534/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Jefferson Andre Dias da Silva (Leão do Norte), Cristiane Alves da Silva Rocha Objeto: apurar suposto descumprimento contratual por parte do fornecedor Leão do Norte (nome empresarial: Jefferson André Dias da Silva – MEI), relacionado à não entrega de motocicleta adquirida mediante consórcio
23.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.714/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de PE -

	SASSEPE, Edleuza Iraci da Silva Objeto: apurar possível conduta irregular consistente na negativa de fornecimento do medicamento Letrozol pelo SASSEPE
24.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.777/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Silvia Regina Lins de Souza, Coca Cola Industrias Ltda. Objeto: apurar indícios de presença de mofo em suco Del Valle

ANEXO II

Processos da 29ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	SEI Nº 19.20.0585.0006333/2025-93, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0371.0007139/2025-68, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
3.	SEI Nº 19.20.0400.0006537/2025-76, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.0361.0006615/2025-10, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0534.0006727/2025-17, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.0367.0007454/2025-62, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.111/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): SERVITIUM EIRELI, Willys Eduardo dos Santos, Diógenes de Aquino, Gilberto Carlos Pereira de Mendonça e Sérgio Ferreira Barbosa Objeto: Apurar suposto descarte irregular de resíduos no Canal Lava Tripas
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.351/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de São Lourenço da Mata Objeto: Acompanhar a criação de Código de Endereçamento Postal (CEP) para a Rua Presidente Getúlio Vargas, localizada no Sítio do Cajá, São Lourenço da Mata/PE

3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.056/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município da Ilha de Itamaracá Objeto: Apurar supostas irregularidade relacionadas ao cadastro imobiliário do Município da Ilha de Itamaracá, em especial quanto à necessidade de regulamentação do artigo 32 da Lei Municipal no 972/02
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.262/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Petrolândia Objeto: Apurar supostos maus-tratos a animais em uma casa alugada situada em Petrolândia
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.008/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município da Ilha de Itamaracá Objeto: Apurar eventuais irregularidades nos procedimentos licitatórios de dispensa nº 001/2021 e 002/2021, bem como nos respectivos contratos administrativos celebrados
6.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01776.001.264/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar do Recife da RPA 06B Objeto: Apurar supostas irregularidades na atuação do Conselho Tutelar do Recife da RPA 06B em relação ao atendimento à criança N.M.D.S.S.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.401/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): M.A.M.S. Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.095/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): H. G. de L. G. Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por criança
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.349/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Olinda Objeto: Apurar a concessão de auxílio financeiro aos moradores do antigo aterro sanitário de Aguazinha, em Olinda/PE
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.706/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Usina Espetos Bar Objeto: Apurar suposta poluição sonora decorrente das atividades do estabelecimento comercial Usina Espetos Bar
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02015.000.208/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): José Amaro da Silva, Antônia Severina Objeto: Apurar suposta situação de risco vivenciada por casal de idosos
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.248/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara de Vereadores de Camaragibe Objeto: Apurar supostas irregularidades em contratações realizadas pela Câmara de Vereadores de Camaragibe nos anos de 2022 e 2023

13.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.209/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política Sobre Drogas (SDSDHJPD) Objeto: Apurar suposta falta de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da instituição de acolhimento de adolescentes "Novos Rumos"
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.176/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): AMB dos Santos Ltda. (Panificadora Anna Bella) Objeto: Apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias e de funcionamento da empresa AMB dos Santos Ltda. (Panificadora Anna Bella)

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.010/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Petrolândia; empresa Valdemir Lima Pimentel Júnior Locação de Veículos EIRELI Objeto: Apurar supostas irregularidades no edital de licitação (Pregão Eletrônico nº 047/2021) e no contrato de locação de veículos (Contrato no 092/2021)
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.411/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Roberto José de Oliveira Objeto: Apurar suposta situação de risco social e habitacional vivenciada por pessoa idosa
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.578/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Qualicorp Consultoria e Corretoras de Seguros S.A e Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: Apurar a aplicação de reajustes supostamente abusivos por parte das empresas Qualicorp e Unimed Recife em planos de saúde coletivos por adesão
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.176/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A C Souto Gomes Academia Objeto: Apurar suposta poluição sonora proveniente de uma academia de musculação localizada no Bairro Cohab VI, em Petrolina/PE
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.067/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Paranatama Objeto: apurar supostas irregularidades na gestão do então Presidente da Câmara Municipal de Paranatama, Sr. Lourival Cipliano da Silva, no exercício de 2013, as quais, em tese, configurariam atos de improbidade administrativa
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.069/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Olinda, Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE Objeto: apurar possíveis irregularidades na aquisição emergencial de insumos para controle e prevenção da infecção pelo novo coronavírus, realizada pela Secretaria de Saúde de Olinda no exercício de 2020, por meio do Processo Administrativo nº 016/2020 (Dispensa nº 005/2020), no valor de R\$ 1.392.275,60

7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.225/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Edimir Barbosa Mariz, Odete Cabral Mariz, Edineide Barbosa Mariz, Edileuza Mariz da Silva (falecida), Edísio Barbosa Mariz, Edilson Barbosa Mariz, Ednaldo Barbosa Mariz Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela senhora Odete Cabral Mariz, idosa vítima de suposta negligência por parte de seus familiares
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02135.000.090/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Advany Maria Basilio Farias Objeto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, em que a Sra. Advany Maria Basilio Farias, na qualidade de agente público, pudesse ter lançado candidatura fictícia para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, período em que fruiu indevida licença remunerada
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.622/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-SMS/JG, Daniel Alves Bezerra, Pedro Augusto Vasconcelos de Andrade Objeto: averiguar possíveis irregularidades na USF Curcurana III
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.110/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): João Ribeiro de Vasconcelos Filho Objeto: apurar notícia anônima de suposta prática de danos ambientais em Áreas de Preservação Ambiental (APA) e de Preservação Permanente (APP), atribuída ao proprietário da Granja Christauria, situada na Rua São Sebastião, s/n, Aldeia dos Camarás
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.457/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Edilson Sebastião do Nascimento Objeto: apurar possível situação de posse indevida do documento do imóvel pertencente à idosa, supostamente por parte de uma de suas filhas, não identificada na denúncia
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02465.000.107/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Leonardo Lima Viana, Conselho Tutelar de Santa Filomena Objeto: prática de possível assédio sexual em desfavor de adolescentes em ambiente escolar

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.144/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda/PE Objeto: supostas irregularidades em contratações públicas e na realização de seleção simplificada em detrimento de concurso público no Município de Olinda
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.309/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Federação Pernambucana de Guardas Municipais Objeto: possível descumprimento do Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014) pela Prefeitura, em relação à manutenção irregular de servidores contratados na atividade de Guarda Municipal

3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.065/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Escada e Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva Objeto: supostas irregularidades na construção de quadras esportivas em escolas públicas municipais (Monte Sinai, Zenóbio Lins e Tancredo Neves)</p>
4.	<p>29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01890.000.161/2022 — Inquérito Civil Interessados: Centro de Educação Inclusiva Ulisses Pernambucano (CEIUP) Objeto: Apurar irregularidades no funcionamento do CEIUP</p>
5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.084/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE) Objeto: fiscalização sanitária e estrutural na Unidade Mista de Saúde Josina Godoy, Saloá/PE</p>
6.	<p>27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.439/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo Objeto: possível vazamento de questões de certame público para as ETES de Pernambuco</p>
7.	<p>30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.645/2020 — Inquérito Civil Interessados: J.N.S. Objeto: possível situação de vulnerabilidade e violação de direitos de pessoa idosa</p>
8.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.163/2024 — Inquérito Civil Interessados: José Luiz Fernandes ME (Empresa Hortifrutigranjeira) Objeto: possíveis irregularidades na comercialização de produtos hortifrutigranjeiros</p>
9.	<p>32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.680/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante que solicitou sigilo das suas informações pessoais Objeto: supostas condições precárias e desumanas na sede do plantão do Conselho Tutelar do Recife</p>
10.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.926/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sergio Gomes da Silva e Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta não realização de obra de asfaltamento na Rua Químico Antônio Victor</p>
11.	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.036/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Alcindo Alves Coelho Filho Objeto: suposto acúmulo indevido de cargos públicos</p>
12.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.088/2022 — Inquérito Civil Interessados: vereadores da Câmara Municipal de Afrânio/PE, Município de Afrânio/PE e Petropoços Hidrogeologia e Construções Ltda. Objeto: supostas irregularidades em contratações realizadas pelo Município de Afrânio/PE</p>

13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.700/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, M.C.R. e B.L.M.A. Objeto: possível situação de negligência e conflito familiar envolvendo casal de idosos
14.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.309/2023 — Inquérito Civil Interessados: Roseana Hazin, Fred Andrade, José Renato Accioly, Jethro, Matéria Prima Sonorizações e TJ Produções Objeto: supostas irregularidades na gestão do Conservatório Pernambucano de Música
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO Procedimento nº 01689.000.032/2022 — Inquérito Civil Interessados: George Gueber Cavalcante Nery Objeto: possível ato de improbidade administrativa
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.014/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo e Ibrahim de Sá Lisboa Objeto: suposta prática de improbidade administrativa por utilização de cargo público para benefício próprio
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.197/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/DIPRE-PE) e USF Jardim Piedade II Objeto: possíveis irregularidades estruturais e funcionais na Unidade de Saúde da Família Jardim Piedade II
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.182/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Lagoa Grande, Vilmar Cappellaro, Rose Mary de Oliveira Garziera Objeto: suposta omissão na cobrança de débito imputado à ex-prefeita Rose Mary de Oliveira Garziera pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.004/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sr. Luciano Balbino da Silva e Neoenergia Pernambuco S.A. Objeto: possível irregularidade no fornecimento de energia elétrica na residência do noticiante
20.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.008/2021 — Inquérito Civil Interessados: Humberto Mello Objeto: supostos danos ambientais provocados por intervenções irregulares no Morro do Peludo, bairro de Ouro Preto, Olinda/PE
21.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.875/2022 — Inquérito Civil Interessados: Gilson Soares Machado Dias Filho (Kipolpa) Objeto: supostas irregularidades na produção, envasamento e comercialização de polpas de frutas

22.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.924/2024 — Inquérito Civil Interessados: Creche Municipal Casinha Azul - SEDUC Recife. Objeto: possível rodízio de aulas por falta de funcionários e defeito em máquina de lavar
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.015/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sociedade Cultural e Recreativa de Cabrobó ("Alvorada Clube") Objeto: possíveis irregularidades relacionadas à estrutura e funcionamento do estabelecimento
24.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.037/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: suposta prática de atos de improbidade administrativa
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.031/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Bonito/PE Objeto: suposto cancelamento arbitrário de contratos de professores aprovados em seleção simplificada
26.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.423/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sr. Ricardo Barbosa dos Santos e Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI Objeto: suposta cobrança indevida de taxas pela EPTI
27.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.011/2024 — Inquérito Civil Interessados: Sr. George Hamilton Ferreira de Almeida, Hamburgueria Mega Burger e Secretaria de Gestão Urbana de Olinda Objeto: possível deficiência no serviço de recolhimento de lixo pela municipalidade
28.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.326/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Olinda e moradores da localidade Objeto: possíveis irregularidades quanto à drenagem e pavimentação da Rua Ilhéus
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.018/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança
30.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.655/2023 — Inquérito Civil Interessados: I.J.A. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
31.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02144.000.499/2023 — Inquérito Civil Interessados: E.B.O.M. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
32.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.032/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de São Benedito do Sul/PE Objeto: reajuste salarial dos professores do Município de São Benedito do Sul/PE

33.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.078/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Gameleira/PE e Sra. Raiane Maria dos Santos. Objeto: possível recusa e abandono de tratamento de tuberculose por parte da Sra. Raiane Maria dos Santos
34.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.196/2020 — Inquérito Civil Interessados: Condomínio do Edifício Olho D'Água e Luiz Alberico Barbosa Falcão Objeto: possível risco de desabamento do Edifício Olho D'Água
35.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.513/2020 — Inquérito Civil Interessados: Marta Pereira dos Santos Silva e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possíveis irregularidades na USF Vila Rica
36.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.125/2023 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo e Município de Bodocó/PE Objeto: possíveis deficiências na prestação do serviço de transporte escolar no Município de Bodocó/PE
37.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.307/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda (SEMAPU) Objeto: suposta construção irregular de escada em espaço público na Rua João José da Luz
38.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.460/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Administração das Regionais do Paulista/PE e feirantes Objeto: possível situação de desordem urbana e obstrução de vias públicas por feirantes no centro do Município de Paulista/PE
39.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.173/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Cecília Gabriella Silva Rodrigues e Prefeitura de Carpina Objeto: suposta contratação "fantasma" da Sra. Cecília Gabriella Silva Rodrigues pela Prefeitura de Carpina
40.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.933/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Dom Malan – ISMEP, M.M.E.S. e Maria José da Silva Fila Objeto: suposta situação de vulnerabilidade de adolescente

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.311/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Comissão Permanente de Licitação de Itamaracá; Secretaria Municipal de Educação do Município da Ilha de Itamaracá-PE; Paulo Fernando Pimentel Galvão – Movimento Unificado para o Desenvolvimento da Ilha de Itamaracá (MUDI). Objeto: Apuração de supostas irregularidades na adesão às Atas de Registro de Preços nº 029/2021 e nº 030/2021, oriundas do Município de Timbaúba/PE, pela Secretaria de Educação da Ilha de Itamaracá, para aquisição de materiais destinados a compor kits escolares distribuídos a professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.

2.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.260/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): L. B. da S.; Centro Integrado Margarida Alves Objeto: Apurar situação de maus-tratos vivenciada por pessoa idosa.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.276/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): José Edvan Barbosa Lima Júnior; Prefeitura de Serrita Objeto: Apurar suposto superfaturamento na contratação, por inexigibilidade, da Banda Arreio de Ouro pela Prefeitura de Serrita-PE.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.430/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): SINDBORRACHA; Arlanxeo Brasil S.A. Objeto: Apurar suposta irregularidade na desativação da Arlanxeo Brasil S.A. - Unidade Cabo de Santo Agostinho, em descumprimento às normas ambientais vigentes no que concerne ao Plano de Descomissionamento operacional da planta e desativação dos dutos de butadieno.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.326/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretária de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda Objeto: Apurar impactos sonoros causados por eventos realizados no Parque Memorial Arcoverde.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.481/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE) Objeto: Apurar entupimento de galerias pluviais na PE-015.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.160/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura de Bom Conselho – Secretaria de Educação do Município de Bom Conselho Objeto: Apurar a aplicação do piso nacional do magistério no município de Bom Conselho
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.473/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Comercial JRB Ltda. (Mistureba Mercearia e Boteco) Objeto: Apurar irregularidades sanitárias
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.488/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda; Supermercado Mix Mateus Casa Caiada Objeto: Apuração de poluição sonora.
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.171/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA); Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS) Objeto: Apuração de degradação ambiental no Riacho Vitória, Petrolina/PE, em razão de denúncias de lançamento de resíduos, ocupações desordenadas, obstruções do leito e outros impactos ambientais.
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.851/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Aluísio Miguel da Silva; Centro de Referência de Direitos Humanos Margarida Alves; Distrito Sanitário II – Secretaria de Saúde do Recife. Objeto: Investigar possível violação aos direitos individuais de pessoa idosa.

12.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.327/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Conselho Tutelar da RPA-04 Objeto: Apurar indícios de omissão do Conselho Tutelar da RPA-04 quanto à tomada de providências em casos de trabalho infantil identificados durante o feriado de Finados, em 2022.
-----	---

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.101/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): SINDUPROM Objeto: apurar responsabilidade do ex Prefeito Municipal LINO OLEGÁRIO DE MORAIS no uso de recursos públicos destinados à contratação da artista Solange Almeida para apresentação em evento artístico promovido pelo Município de Ingazeira
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.665/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Gerência Regional da Compesa no Alto do Pajeú, José Carlos de Carvalho Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela Compesa - Companhia Pernambucana de Saneamento, relativas à negativa de reestabelecimento de fornecimento de água após quitação de débito pelo consumidor
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.015/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Maraial Objeto: apurar notícia anônima de possível prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura de Maraial; nomeação de parentes do prefeito Marlos Henrique para cargos comissionados
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.167/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Distribuidora São Francisco, Geladão Rio Corrente, Comercial Lima Objeto: apurar notícia de obstrução de garagem, poluição sonora e poluição de lixo na praça do Rio Corrente
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.166/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de PE SASSEPE, Gladisson Barbosa e Silva Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco relativas à negativa de procedimento cirúrgico ocular decorrente de deslocamento de retina
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.913/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Grupo B2W Marketplace - Americanas.com, Jessica Grazielle da Silva Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Grupo B2W Market Place (Americanas.com) relativas à ausência de possibilidade de falar com uma pessoa no atendimento telefônico da empresa
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.122/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): José Roberto Soares dos Santos Objeto: Averiguar acumulação irregular de cargos por José Roberto Soares dos Santos - Fundo Municipal de Saúde - professor do Estado

8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO</p> <p>Procedimento nº 02246.000.042/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Ribeirão</p> <p>Objeto: apurar supostos desvios de recursos públicos durante a realização de obras referentes a perfurações de poços artesianos, construções de chafarizes e cisternas em vários engenhos na zona rural do município de Ribeirão</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU</p> <p>Procedimento nº 01783.000.141/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): ADAGRO</p> <p>Objeto: apurar notícia anônima de condutas suspeitas praticadas pelo funcionário DARLLAN ALVES SIEBRA, contratado pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO), no exercício de suas atribuições funcionais</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA</p> <p>Procedimento nº 02165.000.240/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Luciano Duque de Godoy Sousa</p> <p>Objeto: apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria do Processo TC nº 18100256-5, do TCE-PE, quanto às contas do gestor municipal no exercício de 2017</p>
2.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01871.000.121/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Rayza Laís Carvalho e Silva Arruda</p> <p>Objeto: apurar a suposta acumulação indevida de três cargos públicos na área da saúde por parte da Sr.ª Rayza Lais Carvalho e Silva Arruda</p>
3.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01866.000.234/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): CMEI Irmã Rosália, Secretaria Municipal de Educação de Caruaru, Ranuzia Vieira de Melo</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Irmã Rosália, relacionadas à falta de professores e más condições de higiene</p>
4.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE</p> <p>Procedimento nº 01643.000.267/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Michelline Magna dos Santos Novaes, Município de Buíque</p> <p>Objeto: apurar a prestação de serviço de Michelline Magna dos Santos Novaes perante a prefeitura de Buíque</p>
5.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE</p> <p>Procedimento nº 02822.000.054/2025 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Câmara de Vereadores de Buíque, Aline de Araújo Beserra Tavares</p> <p>Objeto: apurar notícia de autopromoção de imagem praticada por Vereadora na “Festa do Trabalhador”</p>
6.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Procedimento nº 02220.000.042/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Ex-Secretária Municipal de Infraestrutura, Alessandra Silva Alves Correia de Andrade; ex-assessor técnico da Secretaria, Djailson Pereira de Oliveira; empresas PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e RDG CONSTRUTORA LTDA (atual D'GUILHERME CONSTRUTORA EIRELLI)</p> <p>Objeto: apurar notícia de irregularidades em processos licitatórios e contratos relacionados à aquisição de kit de patrulha asfáltica e à instalação de uma usina de asfalto a frio</p>

7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO</p> <p>Procedimento nº 02246.000.013/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Naelson José Ramos de Oliveira</p> <p>Objeto: apurar possível situação de ato de improbidade administrativa praticado por Naelson José Ramos de Oliveira, motorista de ônibus escolar municipal</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE</p> <p>Procedimento nº 01681.000.126/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Madre Paulina - APRASMAP, Luzmar Jose Dos Santos, Neoenergia</p> <p>Objeto: apurar notícia de problemas de fornecimento de energia elétrica para Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Madre Paulina</p>
9.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.776/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): World Tecnologia e Segurança Ltda.</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa World Tecnologia e Segurança Ltda., relativas à atuação como provedor de internet de forma irregular e ilegal</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01920.000.247/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessada: Secretaria de Saúde de Olinda, Andrea Albuquerque Lopes</p> <p>Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades na conservação das câmaras frias de armazenamento de vacinas da cidade de Olinda</p>
11.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02014.000.446/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): José Antônio do Nascimento, Maria das Graças Silva do Nascimento, Maria Wanderleia do Nascimento, Vanderlei José do Nascimento</p> <p>Objeto: apurar possível situação de violação de direitos supostamente vivenciada por José Antônio do Nascimento, pessoa idosa, residente à "Rua Projetada, nº 32, Curado I</p>
12.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU</p> <p>Procedimento nº 02048.000.014/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: Promotorias de Justiça de Igarassu</p> <p>Objeto: averiguar a situação de veículos abandonados e/ou estacionados de forma irregular na sede das Promotorias de Justiça de Igarassu/PE</p>
13.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01871.000.006/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado: Município de Caruaru</p> <p>Objeto: analisar supostas acumulações indevidas de cargos efetivos no Município de Caruaru</p>
14.	<p>12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.000.747/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Posto Petrocal</p> <p>Objeto: apurar possível ocorrência de poluição atmosférica, supostamente proveniente do Posto Petrocal</p>
15.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ</p> <p>Procedimento nº 01716.000.085/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Município de Tacaimbó</p> <p>Objeto: apurar suposta lesão ao erário praticada pelo Ex-Prefeito do Município de Tacaimbó, Sr. Paulo Gomes Ventura Chaves, no lapso temporal compreendido entre 01.01.97 e 30.09.97</p>

16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.569/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes, noticiante sigiloso Objeto: apurar notícia de possível superfaturamento em obra realizada na Praça de Massangana
17.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.574/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Valderice Nunes dos Santos Benício, Maria José dos Santos, Claudemir Nunes, Thaidenia Nunes Objeto: apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, Sra. Maria José dos Santos (autonegligência, alcoolismo e dificuldade em aceitar auxílio)
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.069/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá Objeto: apurar suposta ausência de transparência no processo de seleção da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá
19.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.036/2024 — Inquérito Civil Interessado: Expresso Vera Cruz Ltda. Objeto: Apuração de eventual omissão da empresa Vera Cruz quando de sua operação no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.020/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco - CREF 12 Objeto: apurar notícia de funcionamento irregular da Academia Atlético Fitness
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 03/2015 — Inquérito Civil Auto nº 2015/2043075. Doc. nº 5830336 Interessado: Fundo Previdenciário do Município de Amaraji - FUNPRAMA Objeto: apurar potenciais irregularidades no recolhimento de verbas ao Fundo de Previdência Municipal

ANEXO III

Processos da 30ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0006267/2025-33, correção, 2º Promotoria de Justiça Cível de Goiana, relatando e votando pela aprovação da correção referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.0379.0006487/2025-92, 2º relatório trimestral, relatando e votando

	pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0007951/2025-58, correição, 2º Promotoria de Justiça de Timbaúba, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI Nº 19.20.0369.0007127/2025-34, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
4.	SEI Nº 19.20.0377.0006407/2025-51, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0377.0012809/2025-51, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0006269/2025-76, correição 3º Promotoria de Justiça Cível de Goiana, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0006274/2025-38, correição, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0008209/2025-76, correição, 12º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.880/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Suelânia Nery Pinto Objeto: Apurar suposto acúmulo irregular de lixo e queimadas em residência na Rua Rio Tanque, no 02, Bairro José e Maria, Petrolina
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.203/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Clube Ceará Objeto: Apurar possível prática de poluição sonora atribuída ao estabelecimento denominado "Clube Ceará"
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.059/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fundação Compesa de Previdência e Assistência – COMPESAPREV Objeto: Apurar suposta irregularidade na recusa da COMPESAPREV em autorizar sessões de Reeducação Postural Global (RPG)
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.194/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Infraestrutura do Município de Ipojuca Objeto: Apurar supostas irregularidades na rede de esgoto na Rua Marinho Alves, Centro, Ipojuca/PE
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento no 02220.000.222/2021 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Juliana Nunes da Silva Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de três vínculos públicos
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.270/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar possíveis irregularidades no acompanhamento integral à saúde mental de usuário do SUS
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.848/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): I. V. de A. G. Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.312/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): César Augusto Campos da Silva Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade e negligência vivenciada por idosa
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.170/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Anderson Bruno da Silva Oliveira Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.044/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Exu; empresa MA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP Objeto: Apurar a deposição irregular de resíduos sólidos no antigo lixão do Município de Exu
11.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.950/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar suposta irregularidade, sob a ótica da improbidade administrativa, no Processo Licitatório nº 0562.2024.AC-41.PE.0252.SAD.HR
12.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.443/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Bilheteria Digital Promoção Entreterimento LTDA. e AGITTOS Promoções Objeto: Apurar a ausência de reembolso pela compra de ingressos para evento cancelado
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.001.300/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à negativa de autorização de exame Petscan aos usuários do SASSEPE
14.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.453/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Ser Educacional S.A. Uninassau Olinda Objeto: Apurar práticas abusivas supostamente cometidas pela instituição de ensino superior Ser Educacional S.A. Uninassau Olinda
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.044/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Ibimirim; F. Wellington Francelino de Lemos Objeto: Apurar supostas irregularidades e favorecimento no Processo Licitatório nº 023/2021 - Pregão Eletrônico no 004/2021

16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.061/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Lourenço da Mata; empresa CAA DE OLIVEIRA ME Objeto: Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa CAA DE OLIVEIRA ME para o serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino, sob o Contrato no 010/2013
17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.114/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta conduta inadequada e assédio moral praticados por profissionais da educação contra uma estudante com deficiência na EREM Frei Jaboatão
18.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.374/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta negligência na prestação de serviços públicos, com foco em deficiências em postos de saúde, demora em agendamentos de consultas e falhas no agendamento online do CadÚnico
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.101/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara Municipal de Ribeirão Objeto: Apurar suposta improbidade administrativa e malversação de recursos públicos na Câmara Municipal de Ribeirão

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.278/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Genoveva Alves da Silva Objeto: apurar notícia de irregularidades na rede de esgotos no bairro Rio Corrente
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.447/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Marisa Lojas S.A., Senacon - Secretaria Nacional do Consumidor Objeto: investigar supostas irregularidades relativas à comercialização de camisa infantil com dizeres em inglês supostamente errados
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.288/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Lar Esperança – SDSCJ, K. M. D. S. Objeto: apurar as providências no sentido de que possa realizar o acompanhamento e a promoção do direito à convivência familiar da infante K. M. D. S.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição do Dr. Edson José Guerra)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.160/2022 — Inquérito Civil Interessados: vereadores do Município de Capoeiras Objeto: possível ausência de pagamento da folha de pessoal da Câmara Municipal de Capoeiras
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.384/2023 — Inquérito Civil Interessados: José Nilson Santos, IBAMA e PRF Objeto: possível responsabilidade civil por dano ambiental decorrente do transporte

	de madeira serrada com essências diversas das declaradas
3.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.930/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Dom Malan - ISMEP e A.M.S.M. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
4.	19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.188/2021 — Inquérito Civil Interessados: Organização Hospitalar de Pernambuco (Hospital Jayme da Fonte), Coren/PE, Cremepe e Apevisa Objeto: supostas irregularidades na ausência de fluxo interno para pacientes com ou sem Covid-19 no Hospital Jayme da Fonte
5.	17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.301/2020 — Inquérito Civil Interessados: Daniela Dayana Ferreira de Lima, Everaldo Mariano de Albuquerque e Marília Thayná Gomes Leonardo Objeto: demora ou negativa na autorização de cirurgias pelo Hospital da Polícia Militar
6.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.040/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Petrolina, Associação Atlética Independente (antiga BANDEPE) e BNB Clube Objeto: supostas irregularidades em doações de terrenos municipais pela Prefeitura de Petrolina ao BANDEPE e ao BNB
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.179/2021 — Inquérito Civil Interessados: Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira, Empresa Esfera Construções, Município de São Lourenço da Mata e Empresa Locar Saneamento Objeto: possíveis irregularidades em contratos de limpeza urbana no Município de São Lourenço da Mata
8.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.008/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes (CT - Prazeres) e Prefeitura Municipal. Objeto: possível precariedade da estrutura física e material da Sede da Regional 5 do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.096/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Cortês/PE Objeto: supostas irregularidades no cadastramento e na concessão de unidades habitacionais e auxílio moradia do Programa "Operação Reconstrução" no Município de Cortês
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.066/2022 — Inquérito Civil Interessados: Antônio Mendes Barros e Aymore Financiamentos - Abn Amro Bank Objeto: supostas irregularidades na cobrança de despesas com serviços de terceiros em contratos de financiamento de veículos
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.591/2022 — Inquérito Civil Interessados: Companhia Brasileira de Distribuição (Extra - Unidade de Boa Viagem) Objeto: supostas irregularidades na recusa de garraões vazios de água mineral com data de validade vencida
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

	<p>Procedimento nº 01707.000.016/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: noticiante anônimo e Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá/PE</p> <p>Objeto: suposta ausência de divulgação de concurso público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde no Município de Santa Maria do Cambucá/PE</p>
13.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.594/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, David Bezerra Soares e Thiago Henrique Souza Silva</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades no funcionamento do Laboratório de Prótese Dentária e eventual exercício irregular da profissão de Técnico em Prótese Dentária</p>
14.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.079/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Sra. Edilene Maria de Mesquita e L.M.M.</p> <p>Objeto: suposta situação de abandono e negligência de pessoa idosa</p>
15.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.000.645/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Regina Celia da Silva Pacheco e Terraço Carvalheira / Carvalheira Alimentos Ltda.</p> <p>Objeto: possível poluição sonora</p>
16.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.001.029/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Centro de Atendimento Socioeducativo de Jaboatão dos Guararapes (CASE/JG) e Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: possíveis irregularidades na dispensação de medicações psicotrópicas destinadas aos socioeducandos do CASE/JG</p>
17.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.657/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Sr. Milton Batista Júnior, o estudante A.G.L.B. e Escola Frei Romeu Peréa</p> <p>Objeto: suposta discriminação e falta de apoio da professora do Atendimento Educacional Especializado (AEE)</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ</p> <p>Procedimento nº 01669.000.364/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Secretaria de Meio Ambiente da Ilha de Itamaracá – Prefeitura da Ilha de Itamaracá</p> <p>Objeto: Apurar possível desmatamento dos manguezais nas comunidades Salinas e Requebra.</p>
2.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA</p> <p>Procedimento nº 02023.000.025/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Companhia Energética de Pernambuco – Neoenergia Pernambuco; Luís Felipe Costa de Albuquerque</p> <p>Objeto: Apurar dificuldade de mobilidade dos moradores e veículos na Rua Vitoria, Loteamento João Feliciano, Alto da Independência, em Timbaúba, em razão de poste de energia elétrica.</p>
3.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01879.000.865/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado/a (s): Clínica Life Center Saúde Integrada; CREMEPE</p> <p>Objeto: Averiguar possíveis irregularidades na publicidade e no funcionamento da</p>

	clínica médica.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.139/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Complexo Portuário SUAPE; DER-PE; Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Associação dos Moradores da Vila Dois Irmãos – Engenho Serraria Objeto: Apurar irregularidades na construção e manutenção de canal que causava alagamentos e transtornos aos moradores do Engenho Serraria.
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.745/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): New Alliance Promotora de Negócios LTDA.; Kleber Freire; Sônia Maria Batista de Oliveira Objeto: Apurar cometimento de supostas irregularidades no processo de contratação de empréstimos consignados.
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.407/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco; Objeto: Analisar a ausência de acessibilidade e a insuficiência de recursos (humanos e materiais) na Delegacia de Polícia do Idoso.
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.472/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Fernando Macedo; Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE (SEDURTMA); Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH). Objeto: Apurar aterramento ilegal de manguezal, próximo à Rua Escada, no bairro do Janga, em Paulista, incluindo o aterro de placas que indicam a proteção legal da área.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.021/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho Objeto: Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Frei Miguelino/PE.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.435/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Banco do Brasil S.A. Objeto: Apurar indícios de restrições à movimentação financeira de pessoas curateladas, excedendo restrições previstas em lei ou constantes nos termos da curatela.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.180/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura de Salgueiro Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação, pela Prefeitura de Salgueiro, de empresas de geoprocessamento em 2018.
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.659/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): SER EDUCACIONAL S.A. - UNINASSAU – OLINDA Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Ser Educacional S.A – Uninassau/Uninabuco relativas à danificações estruturais nos prédios do estabelecimento.
12.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.212/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das

	Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico; Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. Objeto: Apura supostos reajustes abusivos em contratos de plano de saúde coletivo por adesão.
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.087/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Conselho Tutelar de Petrolina R1 Objeto: Apurar aplicação das medidas de proteção à adolescente supostamente vítima de estupro de vulnerável.
14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01969.000.003/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): 1ª PJDC de Paulista Objeto: Apurar vulnerabilidade social vivenciada em razão de inadequação à Residência Terapêutica do município de Paulista.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.122/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Maria Rita de Cássia Silva; Secretaria de Educação de Camaragibe Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa – possível superfaturamento na aquisição de materiais escolares, ausência de prestação de contas e má gestão de recursos públicos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.023/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gameleira Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente da violação do limite de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) com despesas de pessoal e omissão em adotar medidas para reconduzir os gastos ao limite, no exercício financeiro de 2013.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01927.000.203/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação de Olinda/PE - SEDUC Objeto: apurar supostas irregularidades na gestão e funcionamento da Escola Municipal Dom Azeredo Coutinho.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.015/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ítalo Agra de Oliveira Silva Objeto: apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos e prática de nepotismo.
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01973.001.171/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por idoso.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.008/2024 — Inquérito Civil Interessados: Cooperativa Catadores de Materiais Recicláveis Objeto: apurar suposto descaso na implementação da coleta seletiva de lixo e no apoio à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis (COOCENCIPE).
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.004/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: MUNICÍPIO DE OLINDA Objeto: apurar suposta irregularidade no resultado do concurso público da Prefeitura de Olinda, referente à aprovação da candidata na vaga destinada a cotistas indígenas.

7.	5ª ATUAÇÃO NOS FEITOS DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL Procedimento nº 02748.000.409/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco Objeto: apurar crime tipificado na Lei nº 8.137/90.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.701/2022 — Inquérito Civil Interessados: Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e Administradora Marvan de Bens e Condomínio LTDA. Objeto: apurar supostas irregularidades relativas a cobranças indevidas aos consumidores.
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.932/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de suposta vítima de violência doméstica física e sexual.
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02015.000.220/2022 — Inquérito Civil Interessados: Trevo Investimento e Administração de Fundos e Doris Ferreira Maciel Objeto: apurar supostas irregularidades na portabilidade de empréstimos aos consumidores.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.509/2023 — Inquérito Civil Interessados: IBAMA Objeto: apurar possível responsabilidade cível decorrente de auto de infração ambiental lavrado pelo IBAMA, por transporte de madeira nativa sem Documento de Origem Florestal (DOF) ou documento fiscal.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.186/2023 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, Patrícia Amandda Cavalcanti Cardoso Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à negativa de autorização para realização de parto de urgência.
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.316/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Auto Posto BR/APM + GNV Objeto: apurar irregularidades no funcionamento do posto de gasolina.
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.057/2021 — Inquérito Civil Interessados: Vigo Construções e Instalações LTDA e Prefeitura do Município de São Lourenço da Mata Objeto: apurar possíveis irregularidades em dispensa de licitação (Dispensa Nº 001/2021) para a reforma do Hospital Petronila Campos, em São Lourenço da Mata/PE.
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.431/2023 — Inquérito Civil Interessados: Rappi Brasil Intermediação de Negócios Ltda, Felipe Domingos Jurema Objeto: apurar supostas irregularidades e cláusulas abusivas relativas à negativa de ressarcimento aos consumidores, quando o cancelamento do pedido é feito na plataforma antes do estabelecimento parceiro começar a prepará-lo ou aceitá-lo.
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.376/2024 — Inquérito Civil Interessados: Kelly Michelliny da Silva Pessoa, Gerlany de Oliveira Pereira Objeto: apurar acúmulo de entulhos em via pública e funcionamento de serviços clandestinos de refrigeração, com potencial para proliferação de pragas, poluição

	atmosférica e sonora.
17.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.415/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Olinda Objeto: apurar obra irregular, especificamente a construção de um pavimento superior sem autorização da Prefeitura Municipal de Olinda.
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.111/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Profissionais em Educação De Moreno - SINPREMO Objeto: apurar possíveis irregularidades na composição e no processo de escolha dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do Município de Moreno.
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.678/2023 — Inquérito Civil Interessados: Comissão Ambiental de Jaboatão dos Guararapes, Município do Jaboatão dos Guararapes e Construtora e Imobiliária Terra LTDA Objeto: apurar suposto desmatamento em Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Riacho Suassuna/Rio Palmeira.
20.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.012/2023 — Inquérito Civil Interessados: Joellyngton da Silva Pimentel, Estudante.org - Dalos Consultoria em Tecnologia LTDA Objeto: apurar suposta prática de publicidade enganosa
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.201/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Bodocó Objeto: apurar interrupção temporária de terapias fonoaudiológicas no município, buscando a regularização do serviço.
22.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.683/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar da RPA-6B, Distrito Sanitário VIII e Secretaria de Saúde do Município do Recife Objeto: suposta omissão do Distrito Sanitário VIII
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.137/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Bom Jardim, Erivânia Maria Ribeiro e João Écio Fonseca de Arruda Objeto: suposto desvio de finalidade na utilização de máquina retroescavadeira doada pela CODEVASF
24.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.537/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Analy Firmino Pereira, Sr. A.S.P., Sra. M.J., Ana Lúcia e Anali Objeto: possível risco à saúde e integridade física de pessoa idosa
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.026/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Orocó/PE Objeto: suposta ausência de fornecimento de merenda escolar nas unidades de ensino do Município de Orocó/PE
26.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.514/2021 — Inquérito Civil Interessados: Wellington Maciel e Retífica Arcoverde Objeto: suposto ato de improbidade administrativa

27.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.076/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: S.L.S.S. e Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP Dom Malan Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
28.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.967/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Francisca Gomes da Silva Objeto: possível violação dos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa Relatora: Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.022/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Frei Miguelinho-PE Objeto: suposta existência de "funcionários fantasmas"
30.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.140/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: possível existência de poluição ambiental (esgoto e lixo) na Praia do Carmo
31.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.114/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Dormentes Objeto: possível irregularidade no quadro funcional na Prefeitura Municipal de Dormentes
32.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.177/2022 — Inquérito Civil Interessados: Igreja Assembleia de Deus Objeto: possível prática de poluição sonora
33.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.036/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gameleira Objeto: possíveis irregularidades apontadas no Processo TC nº 19100146-6
34.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.008/2022 — Inquérito Civil Interessados: Felipe Genésio da Silva Objeto: possível acumulação ilícita de cargos públicos
35.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.548/2022 — Inquérito Civil Interessados: Josinaldo Pereira Objeto: suposta precariedade do serviço de iluminação pública da Rodovia PE-15 Relatora: Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.255/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Vanessa Priscila da Silva Objeto: apurar dificuldades no acesso de portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao benefício do VEM Livre (passe livre de transporte).
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.074/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Afrânio Objeto: apurar irregularidades na execução do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira CV IPA/NUJ nº 107/2010.

3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.522/2023 — Inquérito Civil Interessados: Água Mineral Gelisa Ltda e Aguana Indústria e Comércio de Água Mineral LTDA Objeto: apurar supostas irregularidades sanitárias na extração e envase de água mineral.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.262/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Petrolina Objeto: apurar suposta ineficiência no atendimento ao público por parte da Prefeitura Municipal de Petrolina.
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.161/2022 — Inquérito Civil Interessados: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA Objeto: apurar indícios de utilização de material prejudicial à saúde nos garrafões de água mineral
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.138/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco Objeto: acompanhamento dos procedimentos para reforma do prédio da Delegacia de Polícia de Bom Jardim
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.044/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ouricuri Objeto: apurar possíveis irregularidades na locação de imóvel e percebimento indevido de auxílio emergencial.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.518/2021 — Inquérito Civil Interessados: Francisco Bione da Silva Filho Gás - ME Objeto: apurar supostas irregularidades na comercialização de GLP.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.796/2024 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico e Barbara Maria Cybelle Dos Santos Nunes Objeto: apurar supostas irregularidades da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, relacionadas à alegada negativa de autorização de tratamento psicológico aos usuários.
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.073/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar risco de desabamento de um imóvel residencial.
11.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.296/2022 — Inquérito Civil Interessados: Filipe Virgínio Vital Torres Barbosa, Autarquia de Urbanização do Recife (URB) Objeto: apurar possíveis irregularidades na reconstrução da Capela Lemos Torres, localizada no Lote 1-A, bairro do Parnamirim, com recursos públicos e em área non aedificandi.
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02105.000.232/2022 — Inquérito Civil Interessados: CEMER/SEAP Objeto: apurar suposta violação de direitos humanos pelo suposto prolongamento indevido da privação de liberdade de pessoas liberadas em audiências de custódia

	com imposição de monitoramento eletrônico.
--	--

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2025 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação nas Criminal Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2025 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, com atuação Cível Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/09/2025)**. Eu, _____ **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP em exercício, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES

Praça Agamenon Magalhães, 300, Centro (Fórum Local) CEP 55770-000

E-mail: pjvertentes@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/09/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	PJ de Vertentes	Tiago Gomes de Freitas Santos

Nº	EMPRESA CONTRATADA		Gestor do contrato	Gestor Substituto e Fiscal do Contrato
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ		
009/2025	TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	21.306.287/0001-52	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. nº 188.792-0	--
010/2025	ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES	02.770.511/0001-18	Marilúcia Arruda de Assunção Mat. 188.066-7	--
011/2025	HAFEN TECNOLOGIA LTDA	20.866.164/0001-03	Bruno Henrique Montenegro Ferreira Mat. nº 188.597-7	fiscal técnico Thiago Gomes Rodrigues mat. 189.659-8 fiscal Administrativo Wilbert Santana dos Santos mat. 189.437-4
012/2025	AS DE LIMA COMÉRCIO	22.553.731/0001-05	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. nº 188.792-0	--
013/2025	INOVE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	56.047.306/0001- 58	Rosa Dalva Rivera de Azevedo Mat. nº 188.164-7	--
014/2025	ARPSIST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	70.064.316/0001-22	Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima Mat. 187.826-3	Fiscal Técnico Henrique Luiz Holanda de Melo Júnior mat 189.375- Ofiscal administrativo Almanis Gomes de França mat. 189.301-7
015/2025	RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA	01.252.610/0001-45	André Felipe Guedes Gondim Mat. 190.617-8	--
017/2025	OLINDA EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA	14.591.522/0001-10	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
018/2025	DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	40.495.477/0001-00	Rosa Dalva Rivera de Azevedo Mat. nº 188.164-7	--
019/2025	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA	42.881.170/0001- 72	Francisco de Assis Seabra Neto	--
021/2025	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	07.797.967/0001-95	Cléofas de Sales Andrade Mat. 187.818-2	--
022/2025	SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA	21.179.250/0001-00	Ana Patricia de Biase de Siqueira Campos Moreira Mat. 188.742-4	--
023/2025	TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA	05.757.597/0001-37	Dr. Henrique do Rego Maciel Souto Maior Mat. 189.788-8	Fiscal Técnico Breno Angelim Granja Mat. 188.843-9 Fiscal Setorial Ivan Salles Tavares Gusmão Mat. 187.932-4
024/2025	MUSA TROPICAL LTDA	05.379.833/0002-00	Francisco de Assis Seabra Neto	--
025/2025	PEDRO AUGUSTO MONTEIRO DA CRUZ FILHO	20.492.956/0001-65	Francisco de Assis Seabra Neto	--

026/2025	SLA PROJETOS E OBRAS LTDA EPP	13.252.072/0001-78	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
027/2025	RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS	12.900.307/0001-28	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
028/2025	DOUTOR PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E VETOR LTDA	55.845.916/0001-34	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
029/2025	PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	12.184.807/0001-00	Luciano Bezerra Novaes Mat. nº 189.839-6	--
030/2025	EDITORIA FÓRUM LTDA	41.769.803/0001-92	Rosa Dalva Rivera de Azevedo Mat. nº 188.164-7	--
031/2025	MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA LTDA	07.213.360/0001-10	Luciano Bezerra Novaes Mat. nº 189.839-6	--
032/2025	CJAP CONSTRUCOES E PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA	24.417.065/0001-03	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
033/2025	CLIMOAR - CLIMATIZAÇÃO LTDA	04.634.004/0001-82	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
034/2025	INOVATEC DISTRIBUIDORA LTDA	53.327.138/0001-66	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
035/2025	ARQUICÊNICAS AUDIOVISUAL LTDA	16.683.851/0001-16	Ana Fabíola Correia da Costa Mat. 189.664-4	--
036/2025	MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA	01.590.728/0009-30	Wellington Ferreira da Trindade, Mat. nº 188.957-5	Fiscal Técnico do Contrato Antônio de Pádua Martins da Silva, Mat. 188.079-9, Fiscal Administrativo do Contrato Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat. 187.827-1